

**Cópia das atas
lavradas pela
comissão de avaliação
e julgamento da
prestação de contas**

**Termo de Ajuste
007/2014**



11.366



**COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS
FINANCEIROS DO MUNICÍPIO**

PORTARIA Nº. 178 – 01/04/2014

ATA Nº. 118

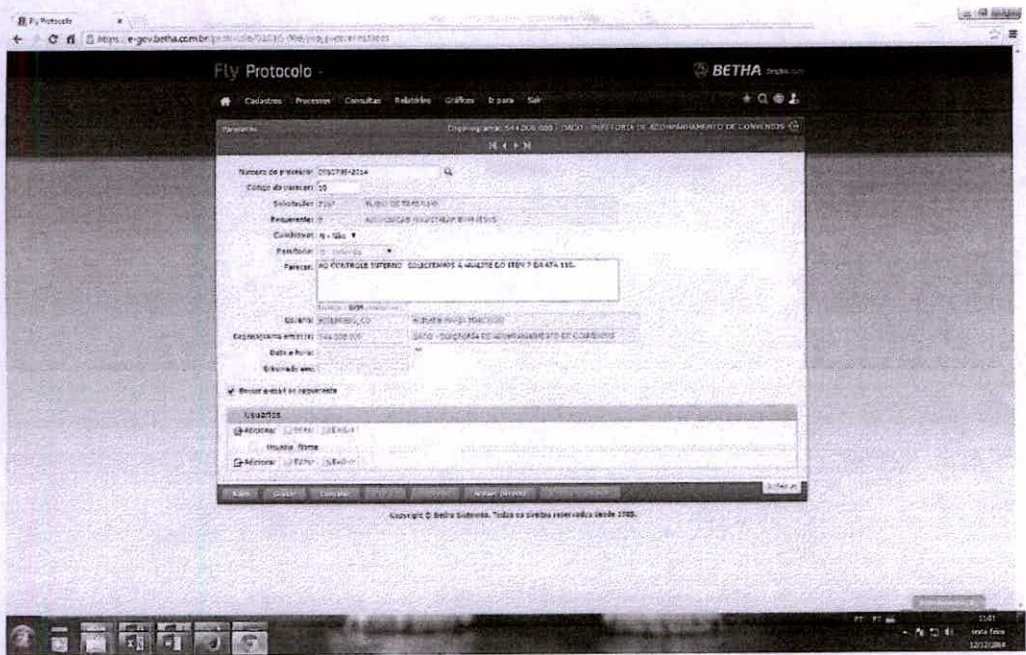
Do dia 12 ao dia 17 de novembro de 2014, a presidente Edilene Maria Marcossi e o membro Carlos Alberto Salatiel analisaram a prestação de contas apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus no dia 23/09 (anexada ao Processo Administrativo nº 795/2014), referente ao Termo de Ajuste 007/2014, que tem vigência de 09/06 a 31/12/2014, com os seguintes apontamentos: 1) Para seguimento da análise da prestação de contas, faz-se necessária a apresentação do extrato bancário da conta-corrente e da aplicação referente ao período das despesas. 2) O Relatório de Cumprimento do Objeto deve descrever os principais pontos da execução. Quanto ao cumprimento das metas estabelecidas, o relatório apresentado pela Associação não esclarece as atividades, somente relata os serviços. Não é informado o período das ações. O relatório é somente uma cópia do Plano de Trabalho, sem realmente especificar as ações. 3) Relação de pagamentos efetuados: 3.1. Falta assinatura e data no contrato dos serviços da Fundação Hemominas. Deverá ser informado o tipo de serviço prestado. 3.2 Nota fiscal da White Martins referente a pagamento do dia 14/07/2014, no valor de R\$1.941,95: a cópia está em branco. Deverá ser apresentada cópia inteligível. 3.3 No Cronograma de Execução de metas/etapas do termo aditivo consta o item 04 – “Encargos administrativos de pessoal – gerais”: deverá ser justificado o DARF do período de apuração 01/06 a 30/06/2014 no valor de R\$9.535,01, referente ao recolhimento do IR para os seguintes prestadores de serviço autônomos: Alessandra da Costa Bacellar, Bruno Damini Fontella, Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, Simone Silva da Silva, Wagner Camilo Miranda, Wagner Luis Ferreira de Araújo. Não consta da prestação de contas pagamento para os profissionais citados e nem quais serviços foram prestados. 3.4 Foi apresentado DARF pago na retenção do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) no valor de R\$7.874,86: esse tipo de imposto é calculado com base nos ganhos e rendimentos do capital da empresa, devendo a Associação apresentar os rendimentos e justificar. 3.5 DARF do dia 31/07/2014 código 1233 valor R\$143,34, DARF do dia 31/07/2014 código 1194 valor R\$143,94, DARF do dia 31/07/2014 código 1279 valor R\$3.973,77, referentes a parcelamento de dívida: a Associação deverá justificar. 4) Conforme inciso VII da Cláusula Oitava do Termo de ajuste, a Associação Hospitalar deverá apresentar os três orçamentos para cada aquisição de materiais e serviços. 5) Nas notas fiscais apresentadas não consta o número do convênio. 6) Deverão ser apresentados os originais ou cópias a serem autenticadas dos comprovantes de depósitos ou recolhimentos. 7) Os seguintes itens serão objeto de consulta ao Controle Interno, considerando-se que o termo aditivo ao convênio foi assinado no dia 30/06/2014: 7.1 Nota Fiscal nº 001886, Softine, serviços prestados de informática, no valor de R\$3.187,57, data da emissão de 01/07/2014: no boleto consta pagamento referente ao exercício do mês de junho, faturado no dia 25 de junho. 7.2 Nota da Ortped nº 2014/2797 do dia 02/07/2014, no valor de R\$237,00 _ suporte técnico em informática dos meses de abril, maio e junho. 7.3 DARF do dia 30/06/2014 do exercício da 2ª quinzena de junho no valor de R\$23.132,44, DARF do dia 31/05/2014 no valor de R\$7.048,29 com vencimento em 20/06/2014, retenções do IRPF do exercício 05/2014, DARF da competência do mês 05/2014, no valor de R\$24.950,05, com vencimento em 23/07/2014 e DARF da competência do mês 04/2014 no valor de R\$26.515,31 com vencimento em 23/07/2014. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ata.


Edilene Maria Marcossi
Presidente


Carlos Alberto Salatiel
Membro



11367



AO CONTROLE INTERNO: SOLICITAMOS A ANÁLISE DO ITEM 7 DA ATA 118.



PREFEITURA DE CONGONHAS	
Nº Fl.	368
Setor:	CTRI
Assinatura:	<i>[assinatura]</i>

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Ref. 0010078/2013

Data: 03/12/2014

Assunto: Classificação Orçamentária

I – Introdução

Solicita a Comissão para Análise de Prestação de Contas das Entidades Beneficiadas com Recursos Financeiros do Município, nomeada pela Portaria nº 178, de 01/04/2014, análise desta Controladoria Geral, sobre os apontamentos constantes do item 07, da Ata nº 118, de 17/11/2014.

II – Fundamentação

Coerentes com manifestações técnicas em outros processos que tratam da prestação de contas de recursos financeiros repassados para o terceiro setor, vamos iniciar nossa análise técnica sobre o tema proposto, trazendo em destaque fases distintas que foram ocorrendo durante o fato gerador do Termo de Ajuste acordado.

1ª Fase – A Associação Hospitalar Bom Jesus protocolou o Plano de Trabalho proposto em 15/01/2014, com 11 (onze) parcelas mensais, iguais, no valor de R\$ 45.818,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais) de fevereiro a dezembro de 2014.

2ª Fase – Processada a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro em 10/02/2014, estimando a importância de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

3ª Fase – Aprovação do repasse financeiro através da Lei Municipal nº 3.362, de 11/03/2014.

[assinatura]

Marco Aurélio da Silva
Controlador Geral
Prefeitura Municipal de Congonhas



4ª Fase – Termo de Ajuste nº 007/2001, celebrado somente em 09/06/2014, com Cronograma de Desembolso em duas parcelas no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), nos meses de junho e julho de 2014.

Temos neste estudo do caso, uma ação governamental de caráter continuado, onde este acordo de vontades vem se repetindo ao longo dos anos. Este ajuste objetiva o estabelecimento de base de cooperação mútua entre o Município e a Associação Hospitalar Bom Jesus, buscando melhora das ações na área da saúde, especificamente quanto às atividades necessárias ao atendimento hospitalar em complementação aos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Isto posto, passamos à análise das despesas relacionadas no item 07 (sete), da Ata de nº 118/2014. A despesa que se refere aos serviços prestados de informática pela empresa Softime, Nota Fiscal nº 001886, datada de 01/07/2014, na importância de R\$ 3.187,57 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), conta apenas e tão somente, com um questionamento a respeito do que fez constar no boleto bancário, identificando que refere-se ao mês de junho, com fatura em 25/06/2014. Na análise isolada deste ato, não encontramos qualquer indício que possa comprometer a prestação de contas. Quanto às DARF's nas importâncias de R\$ 23.132,44 (vinte e três mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), R\$ 7.048,29 (sete mil, quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) e R\$ 26.515,31 (vinte e seis mil, quinhentos e quinze reais e trinta e um centavos), além das retenções de IRPF na importância de R\$ 24.950,05 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e cinco centavos), invocamos aqui o regime contábil de caixa que sempre adotamos para todas as despesas que se referem ao pagamento de tributos e folha de pagamento, uma vez que este regime, neste caso em tela, os pagamentos são reconhecidos unicamente quando se paga mediante dinheiro ou equivalente. Como as despesas apontadas têm seus vencimentos dentro da vigência do termo de ajuste, também não encontramos nestas despesas quaisquer

[assinatura]

Marco Aurélio da Silva
Controlador Geral
Prefeitura Municipal de Congonhas



indícios que possam comprometer a presente prestação de contas. De propósito, deixamos para última análise a despesa referente ao suporte técnico de informática, conforme Nota Fiscal nº 2014/2797, emitida em 02/07/2014, na importância de R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais), sendo que estes serviços reportam-se aos meses de abril, maio e junho de 2014. Considerando as fases distintas apontadas no início de nossa análise técnica, comprovado foi um lapso temporal de 15/01/2014 até a efetiva celebração do termo de ajuste em 09/06/2014, e considerando, ainda, tratar-se de uma ação continuada, não vislumbramos nesta movimentação financeira qualquer dano ao Erário Público, pois que trata-se de despesa que está devidamente evidenciada como necessária à manutenção da entidade e somente nela foi aplicado, com comprovada efetividade de aplicação. Por certo, o ato administrativo financeiro gerou sim, um ato isolado passível de irregularidade. Então temos que o ato isolado pode ser passível de irregularidade, entretanto é de nosso entendimento que este ato isolado não pode e nem deve comprometer a prestação de contas como um todo, isto porque a documentação apresentada comprova como e quando a despesa foi realizada e como os recursos foram aplicados. Além do mais, dada a toda tramitação do processo desde sua origem, sempre em nossos relatórios onde procedemos a análise técnica sobre aplicação de recursos públicos pelas entidades do terceiro setor, invocamos o princípio da razoabilidade, em que a Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário deve procurar sempre por critérios que melhor atendam ao interesse público, de maneira racional e equilibrada. É a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro dos limites aceitáveis.

III – Conclusão

Diante de todo o exposto, considerando que as despesas que são alvo de nossa análise técnica não apresentam em suas aplicações qualquer desvio de finalidade, a Controladoria Geral conclui pelo reconhecimento das despesas que ora tratamos como legítima parte integrante da prestação de contas da

[assinatura]

Marco Aurelio da Silva
Controlador Geral
Prefeitura Municipal de Congonhas



Associação Hospitalar Bom Jesus, demonstrando a transparência no trato da coisa pública, pois toda a movimentação financeira está disposta de forma visível no aspecto contábil, com todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas dentro dos princípios da legalidade.

[assinatura]
Marco Adrelio da Silva
Controlador Geral

[assinatura]
Paulo César Ataydes da Silva
Controle Interno





Congonhas, 01 de Setembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1093

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

A Câmara Recursal do CODEMA torna público o RESULTADO do julgamento dos recursos impetrados pelos autuados contra autos de infrações ambientais como segue:

AUTUADO: Maria Avelar de Souza Franco. AUTOS DE INFRAÇÃO: 157/2012 e 193/2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2011008322. RESULTADO: Provimento à defesa e isenção da autuada da aplicação da sanção de multa, devendo o processo ser remetido ao Departamento de Fiscalização para diligência.

AUTUADO: CENTERMIL Materiais de Construção LTDA. AUTO DE INFRAÇÃO: 303/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0011734/2013. RESULTADO: Provimento à defesa apresentada e desconstituída a sanção de advertência.

AUTUADO: Nacional Minérios S/A. AUTO DE INFRAÇÃO: 229/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2012016962. RESULTADO: Negado provimento à Defesa e mantido sanção de embargo para intervenção da Serra Casa de Pedra.

Cordialmente,

Diana Aparecida Sena
Presidente da Câmara Recursal do CODEMA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/018/2014

Objeto: Contratação de empresa para execução de Drenagem na Rua José Elói/Waldir Cunha, inclusive fornecimento de materiais e mão de obra, na cidade de Congonhas-MG. TIPO: Menor Preço em Regime de Empreitada por Preço Unitário. Entrega dos envelopes: Dia: 06/10/2014 às 13:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 06/10/2014 às 13:05 horas. Endereço: Praça Presidente Kubitschek nº 135, Centro, Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1139 e 1156, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Maria Geralda Zacarias- Presidente da CPJL

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/055/2014

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à dispensa de licitação, com amparo no inciso X do artigo 24 da mesma Lei, para locação do imóvel sito a Rua Virginia Josefina Guerra, nº06, Bairro Jardim Profeta, em Congonhas-MG, de propriedade de Maria Auxiliadora Sales Dias, no período de 01/08/2014 a 31/12/2016, para instalação e funcionamento da Diretoria de Defesa Social, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 29 de agosto de 2014. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 6.035, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

Nomeia Comissão Interventora no Hospital Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do município de Congonhas;

DECRETA:

Art. 1º Os membros da Comissão Interventora nomeados pelos Decretos nºs 5.960, de 10 de abril de 2014 e 6.022, de 24 de julho de 2014 serão substituídos pelos servidores abaixo indicados, que assumirão as atribuições das funções a partir desta nomeação.

- I – Marco Aurélio da Silva;
- II – Rafael Geraldo Cordeiro; e
- III – Luiz Fernando Catizane Soares

Art. 2º Os membros da Comissão Interventora nomeados por este Decreto não serão remunerados pelo exercício da função, além daquilo que percebem do cargo que ocupam no serviço público.

Art. 3º Fica constituída uma comissão, com os membros abaixo indicados, para acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos inerentes à intervenção, elaborando relatórios ao Prefeito e Comissão Interventora:

- I – Adriano Melillo – Poder Legislativo;
- II – Davi Leonard Barbieri – Poder Legislativo;
- III – Paulo César Ataydes da Silva – Controle Interno; e
- IV – Anália Maria Ferreira Trindade – Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica estabelecido o período de transição para a Comissão Interventora, com prazo fixado até 8 de setembro de 2014, a fim de que os atuais





PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº FI. 2352
Setor: Serv
Assinatura: [assinatura]

Congonhas, 01 de Setembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1093

interventores passem as informações necessárias da situação do Hospital Bom Jesus aos novos nomeados, bem como regularizem a substituição destes junto às entidades financeiras, além de outros órgãos, se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de agosto de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.039, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Reajusta valor constante do art. 2º, da Lei n.º 2.887, de 7 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre pagamento de adicional a servidores por ocasião das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alíneas “a” e “j” da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 5º da Lei n.º 2.887, de 07/10/2009; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que o art. 5º da Lei n.º 2.887, de 07/10/2009 prevê que a gratificação será corrigida, por decreto, pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses;

II- que o índice acumulado do INPC nos últimos 12 meses foi de 6,3335%,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores das gratificações constantes no art. 2º da Lei n.º 2.887, de 7 de outubro de 2009, para:

R\$691,52 (seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), para a função de Coordenador;

R\$537,87 (quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos) para a função de Fiscal;

R\$12,06 (doze reais e seis centavos), por dia trabalhado, para cobrir despesas de alimentação; e

IV- R\$ 120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos), para custeio de ligações telefônicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de agosto de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/414, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Revoga designação de Função Gratificada de Líder de Turma.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 27 de agosto de 2014, a designação de Função Gratificada de Líder de Turma, constante na Portaria n.º PMC/446, de 3 de junho de 2013, no tocante aos servidores abaixo relacionados:

José Francisco Andrade Sobrinho, matrícula 2128, Líder de Turma de serviços nas vias públicas;

Luiz Alves de Moura, matrícula 1173, Líder de Turma dos Bombeiros Hidráulicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de agosto de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/415, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:





2353
Nº H
Selo
1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.051, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 5.960, de 10 abril de 2014, e determina prorrogação do prazo de intervenção-requisição de bens e serviços, pelo Município, da Associação Hospitalar Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.31, alínea "I" da Lei Orgânica do Município de Congonhas; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que, embora tenha havido melhora no atendimento de urgência-emergência do HBJ aos pacientes do SUS, verifica-se que a estrutura administrativa, dentre outras, da entidade é incipiente, necessitando de adequação do nosocômio às práticas de assistência médico-hospitalar eficiente e condizente com as normas de saúde pública, o que demanda tempo;

II - considerando os motivos elencados no decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014, que permanece em vigor,

DECRETA:

Art.1º Ficam prorrogados os efeitos do decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo novamente ser prorrogado, se necessário, a fim de manter a intervenção-requisição na Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus.

Art.2º O Decreto Municipal n.º 5.960, de 10 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - Marco Aurélio da Silva - CPF 635045376-04; RG M4342305, Servidor Público efetivo do Município, ocupante do cargo de Controlador Geral do Município de Congonhas;

II - Rafael Geraldo Cordeiro - CPF 235732286-15; RG M386707, Secretário Municipal de Saúde do município de Congonhas;

III - Luiz Fernando Catizane Soares - CPF 068077356-85; RG MG 11638026, Secretário Adjunto de Administração da Prefeitura Municipal de Congonhas.

§2º Por eleição entre os membros integrantes da Comissão, será escolhido um Coordenador da Comissão Interventora, além de um Coordenador Clínico com atuação exclusiva perante o corpo clínico do hospital, e um Ordenador de Despesa.

§3º Caberá ao Coordenador da Comissão Interventora, em conjunto com o Coordenador Financeiro, deliberar todas as atribuições descritas nos incisos I a V do art. 5º deste decreto.

§4º Caberá ao Coordenador Clínico deliberar sobre as atribuições correlatas ao inciso VI, do art.5º deste decreto.”

“Art.5º

I - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

II - gerir os recursos destinados à Associação Hospitalar Bom Jesus/Hospital Bom Jesus, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir e fechar novas contas;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda admissão de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir contratos;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medida de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

V - renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços, instituições financeiras, perante entidades arrecadatórias (SRFB, Receita Estadual e Municipal) ou junto ao Instituto Nacional do Seguro Social;

VI - estabelecer, se necessário, com o auxílio do Diretor Clínico do Hospital e do Diretor Administrativo, medidas aptas a restauração da natureza assistencialista do Hospital e estabelecimento de diretrizes e rotinas de trabalho do corpo clínico.

§3º Em razão das atribuições descritas no inciso II, do art. 5º, havendo necessidade de ausência de um dos interventores fora dos limites do Município por período superior a 3 (três) dias úteis, será designado servidor para substituí-lo, outorgando-lhe, por meio de procuração, os poderes no instrumento especificado.

§4º Deverá ser anuída por todos os interventores, a representação acima descrita.”

Art. 9º Revogado.

“Art. 10º

§1º Não se aplicam os efeitos do “caput” a empresa DICTUM INSTITUTO DE GESTÃO E PERÍCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 16.454.617/0001-17.”

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Congonhas, 7 de outubro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.052, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprova o Edital de Convocação de Candidato Selecionado no Concurso Público 001/2011 e Anexo.





COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS
FINANCEIROS DO MUNICÍPIO

PORTARIAS Nº. 178 DE 1º/04/2014 E 138 DE 11/03/2015

ATA Nº.040

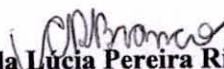
Do dia 02 ao dia 23 de abril de 2015, Camila Lúcia Pereira Rio Branco, membro da Comissão, analisou a prestação de contas apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus (período de 09/06 a 31/10) no dia 05/02 e resposta ao Ofício COMPRESTA/153/2014 (documentos anexados ao Processo Administrativo nº 795/2014), referentes ao Termo de Ajuste 007/2014, que tem vigência de 09/06 a 31/12/2014, com os seguintes apontamentos: 1) O Relatório de Cumprimento do Objeto deve descrever os principais pontos da execução. Quanto ao cumprimento das metas estabelecidas, o relatório apresentado pela Associação não esclarece as atividades desenvolvidas, somente relata os serviços. Não foi informado o período das ações. 2) A entidade encaminhou somente o Mapa de Coleta de Preço. Deverão ser encaminhados os devidos orçamentos, conforme disposto na Cláusula Oitava, das seguintes empresas: **Controle de Pragas d'Marques Ltda. - Dedetizadora Marques**- NF 000.002.779 - R\$1.800,00 - 05/08/2014 - valor da nota fiscal divergente da transferência; NF 3151 - R\$300,00 - sem comprovante de pagamento. **Distribuidora de Papeis Ouro Branco Ltda.** EPP - NF 000.001.783 - R\$353,00 - 12/08/2014. **Ambient Hospitalar Comércio Ltda.** - NF 048829 - R\$638,32 - 13/08/2014. **Vale Comércio LTDA.**- NF 000.061.664 - R\$517,80 - 13/08/2014. **Distrilaf Dist. de Med. Ltda.**- NF 000.037.646 - R\$926,76 - 13/08/2014, NF 000.038.006 - R\$605,52 - 27/08/2014, NF 000.038.017 - R\$6.900,00 - 28/08/2014, NF 000.037.977 - R\$283,56 - 27/08/2014. **BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**- NF 289401 - R\$3.777,40 - 14/08/2014. **Difarmig Ltda.**-NF 64976 - R\$940,60 - 18/08/2014, NF 64303 - R\$1.417,79 - 31/07/2014. **Macromed**-NF 306802 - R\$1.996,60 - 14/08/2014. **Nacional Comércio Hospitalar Ltda.**- NF 246.988 - R\$3.397,08. **Supermercado Azevedo Ltda.**- NF 000.013.398 - R\$216,28 - 18/07/2014, NF 000.013.399 - R\$1.945,50 - 18/07/2014, NF 000.013.397 - R\$374,85 - 18/07/2014, NF 000.013.437 - R\$129,92 - 21/07/2014. **Mundo das Embalagens**- NF 003622 - R\$452,00 - 11/08/2014, NF 003582 - R\$732,60 - 29/07/2014, NF 000641 - R\$335,58 - 18/08/2014, NF 000659 - R\$399,94 - 26/08/2014. **Distribuidora de Papeis Ouro Branco Ltda.**- NF 023447 - R\$486,20 - 19/08/2014. **Farmacon LTDA.**- NF 000.176.394 - R\$2.629,40 - 18/08/2014, NF 000.175.003 - R\$3.326,76 - 04/08/2014. **FS Embalagens**- NF 000.000.994 - R\$685,55 - 19/08/2014. **JCO Comércio e Serviços LTDA.**- NF 000.000.417 - R\$1.476,00 - 19/08/2014. **JVS Grupo de Geradores Ltda.**- NF 000896 - R\$850,00 - 01/08/2014. **Port. Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.**- NF 00058045 - R\$1.105,12 - 11/08/2014. **Gualberto Serviços Gráficos Ltda.** - ME-NF's 50, 48,47 - R\$1.185,99 - 02/08/2014. **Vale Comercial Ltda.**- NF 000.061.409 - R\$753,14, NF 000.061.904 - R\$1.044,71 - 22/08/2014, NF 60 - R\$490,00 - 19/08/2014. **Help Farma Produtos Farmacêuticos**- NF 000.025.716 - R\$453,72 - 05/08/2014. **Megalink**- NF 5 - R\$1.782,00 - 01/08/2014. **S3Med Dist. de Medicamentos Ltda.**- NF 000.151.917 - R\$510,00 - 22/08/2014. **Minas Brasil Medicamentos**- NF 000.003.489 - R\$757,10 -



Gm-2377

25/08/2014. **Supermercado Da Mata**- NF 000.002.532 - R\$502,64 - 22/08/2014. **GJO Comércio e Representantes Ltda.**- NF 86505 - R\$5.016,00 - 29/08/2014. Encaminhar as contas da Telemar Norte em cópia legível. **Arlan Comércio de Produtos Médicos Ltda.**- NF 000.044.087 - R\$1.050,00 - 25/07/2014 - orçamento ilegível. Faltam as seguintes notas fiscais: **Fugifilm do Brasil Ltda.**- R\$2.401,58, FS Embalagens Ltda. - R\$308,80, **Santalmas Representações Ltda.**- R\$678,92. 3) No Relatório de Execução da Receita e Despesa, na "Receita" consta o período de "agosto a dezembro", porém, as notas e extrato bancário são do período de agosto a outubro. Consertar. Ainda na "Receita" consta o valor devolvido de R\$32.281,57 e na Conciliação Bancária o valor de R\$31.026,83. Tal divergência de informação deverá ser esclarecida e consertada. 4) Na NF 201400000004800 da White Martins consta na descrição do serviço Assistência Técnica Preventiva o valor total de R\$221,55 e não consta o nº. de visitas. Porém, no contrato o valor é de R\$88,96 por visita. Deverá ser esclarecida ou devolvida a diferença. 5) Conciliação Bancária: 5.1) a quantia estornada à conta do convênio foi descrita com data e valor, porém, não foram apresentados os documentos. 5.2) O valor informado de gasto total foi de R\$279.105,49. O valor apurado pela comissão das notas que foram encaminhadas soma R\$264.117,97, já adicionado o valor de R\$31.026,83 que foi estornado à conta do convênio. Apurada, portanto, a diferença de R\$14.987,52. Será necessário retificar o relatório físico financeiro, bem como a porcentagem das etapas que compõem o relatório. 6) A entidade deverá ressarcir à conta do convênio o valor de R\$168,05 referente a R\$113,60 de tarifas bancárias e R\$54,45 de juros da Telemar Norte S/A. 7) Taxas a serem devolvidas na conta do convênio: IOF R\$258,70, IR R\$667,91: total de R\$926,61. Foi ressarcido à conta do convênio o valor de R\$661,39 durante o período da prestação de contas apresentada. Portanto, há a diferença de R\$265,22 a ser ressarcida. 8) Deverá ser apresentado extrato da conta corrente desde o início do convênio até o dia 30/07/2014 e o da aplicação a partir de 31/07/2014 (extrato tirado no banco, com o detalhamento dos débitos de IR e IOF). 9) Esclarecer a devolução à conta do valor de R\$1.130,16. 10) Solicitamos que as respostas aos questionamentos sejam claras e documentadas. 11) A - **White Martins**, contrato celebrado em 27/08/2009 e contrato de Confissão de Dívidas de 08/09/2014: foram pagos os valores de R\$8.546,97 em 01/09/2014 e R\$6.908,27 em 23/09/2014. B - **Instituto Mineiro de Dosimetria e Radioproteção Ltda.** - NF 2014/379 - R\$2.500,00 - 26/05/2014 (nota emitida antes da assinatura do convênio). As questões serão levadas a análise da Controladoria Geral. 11) Solicitaremos o Relatório de Cumprimento do Objeto ao gestor do convênio. 12) O Ofício COMPRESTA/153/2014 foi totalmente respondido, não havendo mais pendências a sanar. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ata.


Edilene Maria Marcossi
Presidente


Camila Lucia Pereira Rio Branco
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO

PORTARIAS Nº. 328, de 27/03/2017 e 500, de 6 de julho de 2017

Sm-2378

RELATÓRIO - 01

A analista Edilene Maria Marcossi reanalisou as prestações de contas apresentadas pela Associação Hospitalar Bom Jesus nas datas de 23/09/2014 e 05/02/2015, referentes ao Termo de Ajuste 007/2014 (fl.73) e Primeiro Termo Aditivo (fl. 84), com vigência de 09/06 a 31/12/2014, anexadas ao Processo PMC/795/2014 e volumes I a IV.

1. Processo PMC/795/2014. Prestação de contas apresentada em 23/09/2014 – meses de junho e julho de 2014.

1.1. Valor a devolver ao município de Congonhas (conta corrente 6846-2 da agência 1793-0 do Banco do Brasil) = R\$5.476,62, referente a: R\$102,58 = multa da fatura CEMIG de junho/2014; R\$1.470,92 = NF 242, White Martins Gases Industriais Ltda., 07/06/2014, emitida em data anterior à vigência do convênio; R\$146,64 = NF 126968, AMGS Comércio e Representações Ltda., 19/05/2014 e R\$146,64, NF 127056, AMGS Comércio e Representações Ltda., 19/05/2014, a emissão das notas é anterior à data de vigência do convênio; R\$19,29 = multa da fatura CEMIG de julho/2014; R\$780,00 = NF 2014/44, Vertical Tech Indústria de Elevadores Ltda. - ME, R\$1.170,00, 16/06/2014: na nota fiscal consta “serviço de manutenção preventiva na plataforma hospitalar instalada no endereço citado acima referente mês abr / mai / jun - 2014”. Considerando-se que o convênio entrou em vigor em 09/06/2014, terá que ser devolvido o valor referente aos meses de abril e maio; R\$984,29 = NF 002901, Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas, 10/06/2014: no item 3.3 da Cláusula Terceira do contrato (minuta sem assinatura) é disposto que “3.3 – Faturamento do atendimento do Sistema Único de Saúde / SUS – Paciente SUS: a CONTRATANTE não poderá, em nenhuma hipótese, repassar ao paciente os custos dos serviços realizados pela CONTRATADA, devendo realizar apenas o faturamento inerente aos procedimentos transfusionais diretamente ao SUS.”; R\$1.826,26 = NF 24862, White Martins Gases Industriais Ltda., 04/06/2014, emitida em data anterior à vigência do convênio.

1.2. As notas a seguir foram motivo de análise do Controle Interno, o qual se manifestou pela aceitação das despesas NF 2014/2797, ORTEP Organização Técnica de Precisão Ltda. – EPP, R\$237,00, 02/07/2014: na nota fiscal consta “contrato de suporte ref. meses abril, maio, junho”, sendo que o convênio entrou em vigor em 09/06/2014; R\$7.048,29 = DARF período de apuração 31/05/2014, anterior à vigência do convênio; R\$24.950,05 = GPS competência 05/2014, anterior à vigência do convênio; R\$26.515,31 = GPS competência 04/2014, anterior à vigência do convênio.

1.3. NF 001886, Softline Informática Ltda. – ME, R\$3.187,57, 01/07/2014, cuja discriminação é “serviços prestados”: no contrato assinado em 01/12/2011 e sem data de vigência, o valor mensal do serviço era R\$1.680,00. Apresentar termo aditivo e esclarecer a que período se refere a despesa.

1.4. NF 256, White Martins Gases Industriais Ltda., R\$1.941,95, 20/06/2014: esses dados foram copiados do Anexo G porque a cópia da nota fiscal está totalmente ilegível. Apresentar novamente.

1.5. O Anexo E deverá ser corrigido: o “Total” das 2 colunas “Executado” referentes às porcentagens deve ser retirado.

1.6. O Anexo F deverá ser corrigido: Receita - o valor dos rendimentos é R\$1.582,07. Lançar R\$21,90 = depósito Hospital. O total é R\$505.603,97.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

cm-2379

1.7. O Anexo I deverá ser corrigido: Crédito - o valor dos rendimentos é R\$1.582,07 e o total é R\$505.603,97. O "Saldo Atual" é 247.887,92.

2. Processo PMC/795-001 / 002/ 003 / 004 / 005/2014. Prestação de contas apresentada em 05/02/2015 – meses de agosto a dezembro de 2014.

2.1. Valor a devolver ao município de Congonhas (conta corrente 6846-2 da agência 1793-0 do Banco do Brasil) = R\$8.358,52, referente a: R\$1.180,00 = NF 000003349, Bartolomeu Comércio de Gás Ltda., 17/07/2014; a aquisição de GLP 13kg e 45kg não está contemplada no Plano de Trabalho; R\$81,03 = multa /juros da fatura Telemar de 01/08/2014; R\$337,84 = NF 002926, Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas, 10/07/2014: no item 3.3 da Cláusula Terceira do contrato 079/2014 (assinado em 12/11/2014, portanto, após a emissão da NF) é disposto que "3.3 – Faturamento do atendimento do Sistema Único de Saúde / SUS – Paciente SUS: a CONTRATANTE não poderá, em nenhuma hipótese, repassar ao paciente os custos dos serviços realizados pela CONTRATADA, devendo realizar apenas o faturamento inerente aos procedimentos transfusionais diretamente ao SUS.". No corpo da nota consta: "Unimed". A nota foi paga pelo DAE com data de 11/08/2014, no qual consta "Mês/ano de referência: 20/05/2014 a 19/06/2014": data anterior à vigência do convênio. R\$375,38 = NF 002927, Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas, 10/07/2014: no item 3.3 da Cláusula Terceira do contrato 079/2014 (assinado em 12/11/2014, portanto, após a emissão da NF) é disposto que "3.3 – Faturamento do atendimento do Sistema Único de Saúde / SUS – Paciente SUS: a CONTRATANTE não poderá, em nenhuma hipótese, repassar ao paciente os custos dos serviços realizados pela CONTRATADA, devendo realizar apenas o faturamento inerente aos procedimentos transfusionais diretamente ao SUS.". No corpo da nota consta: "Vitalis". A nota foi paga pelo DAE com data de 11/08/2014, no qual consta "Mês/ano de referência: 20/05/2014 a 19/06/2014": data anterior à vigência do convênio; R\$2.186,49, NF 000.000.581, Panificadora Santo Afonso Ltda., 04/06/2014, data anterior à vigência do convênio; R\$5,06 = multa /juros da fatura Telemar de 08/09/2014; R\$750,76 (valor da nota fiscal) + R\$16,00 (juros do DAE) = NF 002979, Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas, 10/09/2014: no item 3.3 da Cláusula Terceira do contrato 079/2014 (assinado em 12/11/2014, portanto, após a emissão da NF) é disposto que "3.3 – Faturamento do atendimento do Sistema Único de Saúde / SUS – Paciente SUS: a CONTRATANTE não poderá, em nenhuma hipótese, repassar ao paciente os custos dos serviços realizados pela CONTRATADA, devendo realizar apenas o faturamento inerente aos procedimentos transfusionais diretamente ao SUS."; R\$730,33 (valor do DAE incluindo o valor das Notas Fiscais 002951 e 002952 _ que não foram apresentadas e deverão ser _ + juros) = Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas, 23/09/2014: no item 3.3 da Cláusula Terceira do contrato 079/2014 (assinado em 12/11/2014, portanto, após a emissão das NFs) é disposto que "3.3 – Faturamento do atendimento do Sistema Único de Saúde / SUS – Paciente SUS: a CONTRATANTE não poderá, em nenhuma hipótese, repassar ao paciente os custos dos serviços realizados pela CONTRATADA, devendo realizar apenas o faturamento inerente aos procedimentos transfusionais diretamente ao SUS."; R\$3,20 = juros pagos pelo CH 850040, de R\$690,20, referente à NF 000.104.491, de Hartwann Ind. Com. de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., R\$687,00, 14/08/2014; R\$1.520,00, NF 000003566, Bartolomeu Comércio de Gás Ltda., 10/09/2014: a aquisição de GLP 13kg e 45kg não está contemplada no Plano de Trabalho; R\$1.060,00, NF 000003462, Bartolomeu Comércio de Gás Ltda., 11/08/2014: a aquisição de GLP 13kg e 45kg não está contemplada no Plano de Trabalho; R\$110,27 = multa / juros da fatura CEMIG referente a agosto/2014; R\$2,16 = juros/multa – NF 000.021.515, Home Clean, Produtos e Sistemas de Limpeza Ltda., R\$537,66, 20/08/2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

cm-2380

2.2. NF 000.002.779, Controle de Pragas D'Marques Ltda. – Dedetizadora Marques, R\$1.800,00, 05/08/2014: o valor dos produtos é de R\$1.800,00. No documento que descreve o serviço contratado consta o valor dele como sendo de R\$820,00, o que daria a soma de R\$2.620,00. Foi pago o valor de R\$2.100,00, sem que fosse apresentada NF da diferença de R\$300,00. No Anexo G consta o nº. da NF que deverá ser apresentada: 3151.

2.3. O item a seguir será objeto de análise da Controladoria Geral. NF 2014/47, JVO Comércio e Serviços Ltda. – ME, R\$1.591,60, 06/06/2014, data anterior à vigência do convênio (se esta despesa for aprovada: a declaração de exclusividade apresentada tinha validade até 31/12/2012).

2.4. O Anexo E deverá ser corrigido. Na 1ª coluna “Executado”, as porcentagens são: 58,65%, 59,31%, 63,17%, 19,70%. Na 2ª coluna “Executado”, as porcentagens são: 93,47%, 99,07%, 99,07%, 115,88%. O “total” das 2 colunas “Executado” referentes às porcentagens deve ser retirado. No quadro “Realizado no Período”: na 1ª coluna “Concedente”, os valores são: R\$184.185,26, o segundo está correto (R\$26.692,47), R\$9.476,65, R\$25.613,69. O total da coluna é R\$245.968,07. Na coluna “Executor”, os valores são: R\$2.861,79, R\$0,00, R\$3.897,10, o quarto está correto (R\$26.672,13). O total da coluna é R\$33.431,02. O total de cada linha do quadro “Realizado no Período” é R\$187.047,05, o segundo está correto (R\$26.692,47), R\$13.373,75, R\$52.285,82. O total das linhas é R\$279.399,09. No quadro “Realizado até o Período”: na coluna “Concedente”, os valores são: R\$293.515,46, o segundo está correto (R\$44.584,13), R\$14.861,22, R\$150.653,01. O total da coluna é R\$503.613,82. Na coluna “Executor”, os valores são: R\$2.861,79, R\$0,00, R\$3.897,10, o quarto está correto (R\$26.672,13). O total da coluna é R\$33.431,02. O total de cada linha é: R\$296.377,25, o segundo está correto (R\$44.584,13), R\$18.758,32, R\$177.325,14. O total geral é R\$537.044,84.

2.5. O Anexo F deverá ser corrigido: Receita: R\$678,55 = rendimento líquido do período. Lançar também os valores e discriminar o motivo dos depósitos: R\$85,20 e R\$576,19. O total é R\$31.688,22. Despesa: R\$279.399,09.

2.6. O Anexo G deverá ser corrigido. Folha 2: Distrlaf Distribuidora de Medicamentos Ltda., NF 000.037-646: o valor não é 916,76 e sim 926,76. / Folha 3: DARF nº. 561, 31/08/2014: o valor não é 2.117,83 e sim 2.177,83. Deverá ser lançado mais um valor de R\$308,80 – recurso 2 - porque no extrato há dois lançamentos nesse valor: um no dia 07 e o outro no dia 08/08/2014. O total do anexo não é 279.020,29 e sim 279.399,09 / Distribuidora de Papeis Ouro Branco Ltda. – EPP, 486,20, NF 000.001.790, data da NF: 30/08/2014. / Gualberto Serviços Gráficos Ltda. – ME: nos valores de 1.185,99, 490,00, 555,01: o item do Plano de Trabalho não é 3 e sim 1 – Material Gráfico. / White Martins Gases Industriais Ltda., 1ª parcela da entrada – dívida: a data CH/OB/AUT não é 01/08/2014 e sim 01/09/2014. / White Martins Gases Industriais Ltda., R\$221,55, NF 4800, 08/09/2014: o item do Plano de Trabalho não é 1 e sim 3 – Serviços de manutenção de equipamentos e a data da NF não é 08/09/2014 e sim 11/08/2014.

2.7. O Anexo I deverá ser corrigido: Crédito - Saldo anterior: R\$247.887,92. Rendimentos de aplicação financeira (valor líquido): R\$678,55. Total: R\$280.254,69. Débito – Cheques compensados / pag. on-line (banco) com recursos do convênio: R\$245.968,07. Pagamento com recursos do Hospital: R\$33.431,02. Total: R\$279.484,29. Saldo atual: R\$770,40.

2.8. Santalmas Representações e Comércio Ltda., NF 45919, R\$678,92, 02/09/2014: o documento apresentado no valor de R\$678,92 foi a Nota de Cobrança 147.973, de White Martins Gases Industriais Ltda., 06/08/2014. Apresentar a NF.

2.9. White Martins Gases Industriais Ltda., R\$2.335,64: pagamento das NF's 148559 (R\$580,53), 297 (R\$1.706,43) e 4529 (R\$48,68), CH 850047. As duas últimas notas foram apresentadas. Do valor de R\$580,53, foi apresentada somente a Nota de Cobrança 148559. Apresentar a NF.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Em 2381

2.10. White Martins Gases Industriais Ltda., R\$580,53: foi apresentada somente a Nota de Cobrança 145917. Apresentar a NF.

2.11. White Martins Gases Industriais Ltda., R\$580,53: foi apresentada somente a Nota de Cobrança 149.306. Apresentar a NF.

2.12. White Martins Gases Industriais Ltda., R\$1.359,89, NF 04591, 07/10/2014: apresentar a NF.

2.13. Quanto aos orçamentos de ambas as prestações de contas: para as aquisições/contratações foram apresentados declarações de exclusividade e alguns orçamentos. Para a maioria, a entidade apresentou mapa de preços, no qual constam todos os dados dos produtos e o nome da empresa.

2.14.

Fechamento final: R\$504.000,00 (valor repassado pelo município) + R\$2.260,62 (rendimentos) – R\$503.613,82 (valor gasto pelo convênio) = R\$2.646,80 (sobra do convênio). Esclarecendo que na conta ficou o saldo de R\$770,40 porque foi descontado o valor de R\$1.876,40 que a Associação Hospitalar deveria ter reposto.

Valor a ser pago pelo Hospital: R\$33.431,02 + R\$70,30 (tarifas bancárias) + R\$85,20 (tarifas bancárias) = R\$33.586,52 – R\$31.710,12 (valores ressarcidos: R\$21,90 + R\$85,20 + R\$576,19 + R\$31.026,83) = R\$1.876,40 (valor a ser devolvido despesas indevidas).

O valor de R\$576,19, que foi lançado no Anexo I como “devolução dos impostos e IR cobrados na aplicação financeira”, sendo que não é necessária tal devolução, foi considerado para abater o valor gasto indevidamente.

Valor a ser devolvido pela Associação Hospitalar ao município de Congonhas (conta corrente 6846-2 da agência 1793-0 do Banco do Brasil): R\$18.358,34, referente a: R\$5.476,62 (item 1.1) + R\$8.358,52 (item 2.1) + R\$2.646,80 (sobra do convênio) + R\$1.876,40 (valor a ser devolvido despesas indevidas).


Edilene Maria Marcossi
Analista de prestação de contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Antônio Odaque da Silva
Secretário
Rosângela Ferreira da Costa Braga
Coordenadora de Formalização de Parcerias e Convênios



RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS
COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº PMC/328, DE 27 DE MARÇO DE 2017

RELATÓRIO - 02

Congonhas, 05 de maio de 2020.

Referência: Termo de Ajuste nº 07/2014 – Associação Hospitalar Bom Jesus

Análise dos documentos apresentados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, entregues no dia 17/03/2020, como resposta ao ofício PMC/SEPLAN/DCONV/138/2019, de 18/09/2019 (fls. 2.395 a 2.398), reiterado do ofício PMC/SEPLAN/DCONV/161/2018, de 26/10/2018 (fls. 2.382 a 2.385), que enumera pendências apontadas pela analista **Edilene Maria Marcossi**, do Termo de Ajuste nº 07/2014 (fls. 73 a 82) e Primeiro Termo Aditivo (fl.84) - objetivando o estabelecimento de base de cooperação mútua entre o Município e a Associação Hospitalar, para melhoria das ações na área da saúde, especificamente quanto às atividades necessárias ao atendimento hospitalar em complementação aos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde – SUS - que tem sua vigência de 09/06/2014 até 31/12/2014 (anexados ao Processo Administrativo nº PMC/0000795 – 001 – 002 – 004 - 005/2014). Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho: R\$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) em 2 (duas) parcelas de R\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). Gestor do presente termo: a servidora **Elenilda Penha Silva Egg**. Subvenção autorizada pela Lei Municipal nº 3.362 de 11 de março de 2014.

Observando a Cláusula Oitava, que disserta sobre a forma de análise e avaliação da prestação de contas, ressaltamos os seguintes apontamentos:

1. Prestação de contas apresentada em 23/09/2014 (folha 112) – meses de junho e julho de 2014.

1.1. Quanto ao valor a devolver ao município de Congonhas (conta corrente 6846-2 da agência 1793-0 do Banco do Brasil) = **RS\$5.476,62**, referente a: **RS\$102,58** = multa da fatura CEMIG de junho/2014; **RS\$1.470,92** = NF 242, White Martins Gases Industriais Ltda., 07/06/2014, emitida em data anterior à vigência do convênio; **RS\$146,64** = NF 126968, AMGS Comércio e Representações Ltda., 19/05/2014 e **RS\$146,64**, NF 127056, AMGS Comércio e Representações Ltda., 19/05/2014, a emissão das notas é anterior à data de vigência do convênio; **RS\$19,29** = multa da fatura CEMIG de julho/2014; **RS\$780,00** = NF 2014/44, Vertical Tech Indústria de Elevadores Ltda. - ME, R\$1.170,00, 16/06/2014: na nota fiscal consta “serviço de manutenção preventiva na plataforma hospitalar instalada no endereço citado acima referente mês abr / mai / jun - 2014”. Considerando-se que o convênio entrou em vigor em 09/06/2014, terá que ser devolvido o valor referente aos meses de abril e maio; **RS\$984,29** = NF 002901, Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas, 10/06/2014: no item 3.3 da Cláusula Terceira do contrato (minuta sem assinatura) é disposto que “3.3 – Faturamento do atendimento do Sistema Único de Saúde / SUS – Paciente SUS: a CONTRATANTE não poderá, em nenhuma hipótese, repassar ao paciente os custos dos serviços realizados pela CONTRATADA, devendo realizar apenas o faturamento inerente aos procedimentos transfusionais diretamente ao SUS.”; **RS\$1.826,26** =





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



NF 24862, White Martins Gases Industriais Ltda., 04/06/2014, emitida em data anterior à vigência do convênio. **Dessa forma, entidade apresentou um comprovante de depósito datado de 16/03/2020, ressarcindo à conta da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793, Banco do Brasil, o valor de R\$5.476,62.**

1.2. Quanto ao fato que as notas a seguir foram motivo de análise do Controle Interno (folhas 368 a 371), o qual se manifestou pela aceitação das despesas NF 2014/2797, ORTEP Organização Técnica de Precisão Ltda. – EPP, R\$237,00, 02/07/2014: na nota fiscal consta “contrato de suporte ref. meses abril, maio, junho”, sendo que o convênio entrou em vigor em 09/06/2014; R\$7.048,29 = DARF período de apuração 31/05/2014, anterior à vigência do convênio; R\$24.950,05 = GPS competência 05/2014, anterior à vigência do convênio; R\$26.515,31 = GPS competência 04/2014, anterior à vigência do convênio; **a entidade esclareceu que está ciente do fato.**

1.3. Quanto ao fato que a NF 001886 (folha 212), Softline Informática Ltda. – ME, R\$3.187,57, 01/07/2014, cuja discriminação é “serviços prestados”; no contrato assinado em 01/12/2011 e sem data de vigência, o valor mensal do serviço era R\$1.680,00; foi solicitado a apresentação termo aditivo e esclarecimento a que período se refere à despesa: a entidade esclareceu que *“a Associação Hospitalar Bom Jesus possuía um contrato com a empresa Softline Informática Ltda. ME dezembro/2011. Entretanto foi localizado nos arquivos da HBJ somente um novo contrato assinado 01/04/2015. Não há forma da Administração e seu corpo funcional atual validar que a prestação de serviços referente a nota fiscal nº 001886 no valor de R\$3.187,57, emitida em 01/07/2014 esteja associada ao mês de junho/2014, como é de regra geral.”* **Diante do fato, enviaremos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa.**

1.4. A entidade apresentou cópia da NF 256, White Martins Gases Industriais Ltda., R\$1.941,95, 20/06/2014, com dados um pouco mais legível.

1.5. Quanto à solicitação para que o Anexo E fosse corrigido: o “Total” das 2 colunas “Executado” referentes às percentagens deve ser retirado; a entidade fez a seguinte solicitação: *“favor disponibilizar cópia do Anexo E para viabilizar sua correção, já que não foi encontrado cópia do formulário no hospital”.* **Conforme solicitação, a cópia do anexo será providenciada.**

1.6. Quanto à solicitação para que o Anexo F fosse corrigido: Receita - o valor dos rendimentos é R\$1.582,07. Lançar R\$21,90 = depósito Hospital. O total é R\$505.603,97; a entidade fez a seguinte solicitação: *“favor disponibilizar cópia do Anexo F para viabilizar sua correção, já que não foi encontrado cópia do formulário no hospital”.* **Conforme solicitação, a cópia do anexo será providenciada.**

1.7. Quanto à solicitação para que o Anexo I fosse corrigido: Crédito - o valor dos rendimentos é R\$1.582,07 e o total é R\$505.603,97. O “Saldo Atual” é 247.887,92; a entidade fez a seguinte solicitação: *“favor disponibilizar cópia do Anexo I para viabilizar sua correção, já que não foi encontrado cópia do formulário no hospital”.* **Conforme solicitação, a cópia do anexo será providenciada.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



2. Prestação de contas apresentada em 05/02/2015 (folha 374) – meses de agosto a dezembro de 2014.

2.1. Quanto ao valor a devolver ao município de Congonhas (conta corrente 6846-2 da agência 1793-0 do Banco do Brasil) = **R\$8.358,52**, referente a: **R\$1.180,00** = NF 000003349, Bartolomeu Comércio de Gás Ltda., 17/07/2014: a aquisição de GLP 13kg e 45kg não está contemplada no Plano de Trabalho; **R\$81,03** = multa /juros da fatura Telemar de 01/08/2014; **R\$337,84** = NF 002926, Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas, 10/07/2014: no item 3.3 da Cláusula Terceira do contrato 079/2014 (assinado em 12/11/2014, portanto, após a emissão da NF) é disposto que “3.3 – Faturamento do atendimento do Sistema Único de Saúde / SUS – Paciente SUS: a CONTRATANTE não poderá, em nenhuma hipótese, repassar ao paciente os custos dos serviços realizados pela CONTRATADA, devendo realizar apenas o faturamento inerente aos procedimentos transfusionais diretamente ao SUS.”. No corpo da nota consta: “Unimed”. A nota foi paga pelo DAE com data de 11/08/2014, no qual consta “Mês/ano de referência: 20/05/2014 a 19/06/2014”: data anterior à vigência do convênio. **R\$375,38** = NF 002927, Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas, 10/07/2014: no item 3.3 da Cláusula Terceira do contrato 079/2014 (assinado em 12/11/2014, portanto, após a emissão da NF) é disposto que “3.3 – Faturamento do atendimento do Sistema Único de Saúde / SUS – Paciente SUS: a CONTRATANTE não poderá, em nenhuma hipótese, repassar ao paciente os custos dos serviços realizados pela CONTRATADA, devendo realizar apenas o faturamento inerente aos procedimentos transfusionais diretamente ao SUS.”. No corpo da nota consta: “Vitallis”. A nota foi paga pelo DAE com data de 11/08/2014, no qual consta “Mês/ano de referência: 20/05/2014 a 19/06/2014”: data anterior à vigência do convênio; **R\$2.186,49**, NF 000.000.581, Panificadora Santo Afonso Ltda., 04/06/2014, data anterior à vigência do convênio; **R\$5,06** = multa /juros da fatura Telemar de 08/09/2014; **R\$750,76** (valor da nota fiscal) + **R\$16,00** (juros do DAE) = NF 002979, Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas, 10/09/2014: no item 3.3 da Cláusula Terceira do contrato 079/2014 (assinado em 12/11/2014, portanto, após a emissão da NF) é disposto que “3.3 – Faturamento do atendimento do Sistema Único de Saúde / SUS – Paciente SUS: a CONTRATANTE não poderá, em nenhuma hipótese, repassar ao paciente os custos dos serviços realizados pela CONTRATADA, devendo realizar apenas o faturamento inerente aos procedimentos transfusionais diretamente ao SUS.”; **R\$730,33** (valor do DAE incluindo o valor das Notas Fiscais 002951 e 002952 _ que não foram apresentadas e deverão ser _ + juros) = Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas, 23/09/2014: no item 3.3 da Cláusula Terceira do contrato 079/2014 (assinado em 12/11/2014, portanto, após a emissão das NFs) é disposto que “3.3 – Faturamento do atendimento do Sistema Único de Saúde / SUS – Paciente SUS: a CONTRATANTE não poderá, em nenhuma hipótese, repassar ao paciente os custos dos serviços realizados pela CONTRATADA, devendo realizar apenas o faturamento inerente aos procedimentos transfusionais diretamente ao SUS.”; **R\$3,20** = juros pagos pelo CH 850040, de R\$690,20, referente à NF 000.104.491, de Hartwann Ind. Com. de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., R\$687,00, 14/08/2014; **R\$1.520,00**, NF 000003566, Bartolomeu Comércio de Gás Ltda., 10/09/2014: a aquisição de GLP 13kg e 45kg não está contemplada no Plano de Trabalho; **R\$1.060,00**, NF 000003462, Bartolomeu Comércio de Gás Ltda., 11/08/2014: a aquisição de GLP 13kg e 45kg não está contemplada no Plano de Trabalho; **R\$110,27** = multa / juros da fatura CEMIG referente a agosto/2014; **R\$2,16** = juros/multa – NF 000.021.515, Home Clean, Produtos e Sistemas de

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Limpeza Ltda., R\$537,66, 20/08/2014. Dessa forma, a entidade apresentou um comprovante de depósito datado de 16/03/2020, ressarcindo à conta da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793, Banco do Brasil, o valor de R\$8.358,52.

2.2. Quanto ao fato que a NF 000.002.779, Controle de Pragas D'Marques Ltda. – Dedetizadora Marques, R\$1.800,00, 05/08/2014: o valor dos produtos é de R\$1.800,00. No documento que descreve o serviço contratado consta o valor dele como sendo de R\$820,00, o que daria a soma de R\$2.620,00. Foi pago o valor de R\$2.100,00, sem que fosse apresentada NF da diferença de R\$300,00. No Anexo G consta o nº. da NF que deverá ser apresentada: 3151; a entidade esclareceu que “**não foi localizado no financeiro a nota fiscal nº 3151 ou outro comprovante no valor de R\$300,00 (trezentos reais). Contudo, apresentou um comprovante de depósito datado de 16/03/2020, ressarcindo à conta da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793, Banco do Brasil, o valor de R\$300,00, referente à diferença.**”

2.3. Quanto ao fato que o item a seguir foi objeto de análise da Controladoria Geral. NF 2014/47, JVO Comércio e Serviços Ltda. – ME, R\$1.591,60, 06/06/2014, data anterior à vigência do convênio (se esta despesa for aprovada: a declaração de exclusividade apresentada tinha validade até 31/12/2012), o qual se manifestou pela aceitação (folha 2.394) da despesa, tendo em vista que o serviço foi prestado em 2014, não causando dano ao erário público, mesmo com a declaração de exclusividade (fls.424) apresentada estar vencida à época; **a entidade esclareceu que está ciente do fato.**

2.4. Quanto à solicitação para que o Anexo E fosse corrigido. Na 1ª coluna “Executado”, as porcentagens são: 58,65%, 59,31%, 63,17%, 19,70%. Na 2ª coluna “Executado”, as porcentagens são: 93,47%, 99,07%, 99,07%, 115,88%. O “total” das 2 colunas “Executado” referentes às porcentagens deve ser retirado. No quadro “Realizado no Período”: na 1ª coluna “Concedente”, os valores são: R\$184.185,26, o segundo está correto (R\$26.692,47), R\$9.476,65, R\$25.613,69. O total da coluna é R\$245.968,07. Na coluna “Executor”, os valores são: R\$2.861,79, R\$0,00, R\$3.897,10, o quarto está correto (R\$26.672,13). O total da coluna é R\$33.431,02. O total de cada linha do quadro “Realizado no Período” é R\$187.047,05, o segundo está correto (R\$26.692,47), R\$13.373,75, R\$52.285,82. O total das linhas é R\$279.399,09. No quadro “Realizado até o Período”: na coluna “Concedente”, os valores são: R\$293.515,46, o segundo está correto (R\$44.584,13), R\$14.861,22, R\$150.653,01. O total da coluna é R\$503.613,82. Na coluna “Executor”, os valores são: R\$2.861,79, R\$0,00, R\$3.897,10, o quarto está correto (R\$26.672,13). O total da coluna é R\$33.431,02. O total de cada linha é: R\$296.377,25, o segundo está correto (R\$44.584,13), R\$18.758,32, R\$177.325,14. O total geral é R\$537.044,84; **a entidade não apresentou o anexo e fez a seguinte explicação: “favor disponibilizar cópia do Anexo E para viabilizar sua correção, já que não foi encontrado cópia do formulário no hospital”.** Contudo, entendemos que a correção deverá ser feita da seguinte forma: Mês/Ano: agosto a dezembro 2014. Execução da parcela: nº. 2ª. **No físico:** Na coluna “Realizado no Período Programado” modificar a etapa 1 – Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nítrico), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para 100%, a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água para 100%, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças para 100%, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para 100%. Na coluna “Realizado no Período Executado” modificar a etapa 1 – Medicamentos e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Gases Medicinais (oxigênio e óxido nitroso), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para 66,30%, a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água para 59,32%, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças para 83,65%, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para 24,35%. Na coluna “Realizado Até o Período Programado” modificar a etapa 1 – Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nitroso), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para 100%, a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água para 100%, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças para 100%, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para 100%. Na coluna “Realizado Até o Período Executado” modificar a etapa 1 – Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nitroso), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para 100,62%, a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água para 99,08%, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças para 130,12%, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para 120,53%. “No Financeiro”: Na coluna “Realizado no Período – Total item PT” modificar a etapa 1 – Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nitroso), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para R\$314.000,00, a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água para R\$45.000,00, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças para R\$15.000,00, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para R\$130.000,00 e o total da coluna para R\$504.00,00. Na coluna “Realizado no Período – Concedente” modificar a etapa 1 – Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nitroso), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para R\$205.643,38, a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água para R\$26.692,47, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças para R\$8.650,98, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para R\$4.981,24 e o total da coluna para R\$245.968,07. Na coluna “Realizado no Período – Executor” modificar a etapa 1 – Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nitroso), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para R\$2.552,99, a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água para R\$0,00, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças para R\$3.897,10, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para R\$26.672,13 e o total da coluna para R\$33.122,22. Na coluna “Realizado no Período – Total” modificar a etapa 1 – Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nitroso), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para R\$208.196,37 a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água para R\$26.692,47, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças para R\$12.548,08, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para R\$31.653,37 e o total da coluna para R\$279.090,29. Na coluna “Realizado até o Período – Total item PT” modificar a etapa 1 – Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nitroso), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para R\$314.000,00, a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água para R\$45.000,00, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Aquisição de Peças para R\$15.000,00, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para R\$130.000,00 e o total da coluna para R\$504.00,00. Na coluna “Realizado até o Período – Concedente” modificar a etapa 1 – Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nitroso), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para R\$313.387,80 a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água para R\$44.584,13, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças para R\$15.621,33, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para R\$130.020,56 e o total da coluna para R\$503.613,82. Na coluna “Realizado até o Período – Executor” modificar a etapa 1 – Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nitroso), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para R\$2.552,99, a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água para R\$0,00, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças para R\$3.897,10, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para R\$26.672,13 e o total da coluna para R\$33.122,22. Na coluna “Realizado até o Período - Total” modificar a etapa 1 – Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nitroso), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para R\$315.940,79, a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água para R\$44.584,13, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças para R\$19.518,43, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para R\$156.692,69 e o total da coluna para R\$536.736,04. **Conforme solicitação, a cópia do anexo será providenciada.**

2.5. Quanto à solicitação para que o Anexo F fosse corrigido: Receita: R\$678,55 = rendimento líquido do período. Lançar também os valores e discriminar o motivo dos depósitos: R\$85,20 e R\$576,19. O total é R\$31.688,22. Despesa: R\$279.399,09; **a entidade não apresentou o anexo e fez a seguinte explanação:** “favor disponibilizar cópia do Anexo F para viabilizar sua correção, já que não foi encontrado cópia do formulário no hospital”. Contudo, entendemos que a correção deverá ser feita da seguinte forma: Mês/Ano: agosto a dezembro 2014. Execução da parcela: nº. 2ª. Na coluna “Receita” Saldo anterior R\$247.887,92; Depósitos PMC: R\$0,00; Depósitos da Entidade: R\$31.379,42; Rendimentos líquido (bruto – IR – IOF): R\$678,55 e o total da coluna: R\$279.945,89. Na coluna “Despesa” - Pagamentos: R\$279.090,29 - Pagamentos; Tarifas bancárias/Banco do Brasil: R\$85,20; Saldo 31/12/2014: R\$770,40 e o total da coluna R\$279.945,89. **Conforme solicitação, a cópia do anexo será providenciada.**

2.6. Quanto à solicitação para que o Anexo G fosse corrigido. Folha 2: Distrilaf Distribuidora de Medicamentos Ltda., NF 000.037-646: o valor não é 916,76 e sim 926,76, / Folha 3: DARF nº. 561, 31/08/2014: o valor não é 2.117,83 e sim 2.177,83. Deverá ser lançado mais um valor de R\$308,80 – recurso 2 - porque no extrato há dois lançamentos nesse valor: um no dia 07 e o outro no dia 08/08/2014. O total do anexo não é 279.020,29 e sim 279.399,09 / Distribuidora de Papeis Ouro Branco Ltda. – EPP, 486,20, NF 000.001.790, data da NF: 30/08/2014. / Gualberto Serviços Gráficos Ltda. – ME: nos valores de 1.185,99, 490,00, 555,01: o item do Plano de Trabalho não é 3 e sim 1 – Material Gráfico. / White Martins Gases Industriais Ltda., 1ª parcela da entrada – dívida: a data CH/OB/AUT não é 01/08/2014 e sim 01/09/2014. / White Martins Gases Industriais Ltda., R\$221,55, NF 4800, 08/09/2014: o item do Plano de Trabalho não é 1 e sim 3 – Serviços de manutenção de equipamentos e a data da NF não é 08/09/2014 e sim 11/08/2014; **a entidade não apresentou**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



o anexo e fez a seguinte explicação: “favor disponibilizar cópia do Anexo F para viabilizar sua correção, já que não foi encontrado cópia do formulário no hospital”. Contudo, entendemos na solicitação “Deverá ser lançado mais um valor de R\$308,80 – recurso 2 - porque no extrato há dois lançamentos nesse valor: um no dia 07 e o outro no dia 08/08/2014”: não há necessidade do lançamento, visto que se trata de um crédito de igual valor. **Conforme solicitação, a cópia do anexo será providenciada.**

2.7. Quanto à solicitação para que o Anexo I fosse corrigido: Crédito - Saldo anterior: R\$247.887,92. Rendimentos de aplicação financeira (valor líquido): R\$678,55. Total: R\$280.254,69. Débito – Cheques compensados / pag. on-line (banco) com recursos do convênio: R\$245.968,07. Pagamento com recursos do Hospital: R\$33.431,02. Total: R\$279.484,29. Saldo atual: R\$770,40; **a entidade não apresentou o anexo e fez a seguinte explicação:** “favor disponibilizar cópia do Anexo I para viabilizar sua correção, já que não foi encontrado cópia do formulário no hospital”. Contudo, entendemos que a correção deverá ser feita da seguinte forma: Mês/Ano: agosto a dezembro 2014. Execução da parcela: nº. 2º; No Crédito – Saldo Anterior R\$247.887,92; Depósito PMC: R\$0,00; Depósito Entidade: R\$31.379,42; Rendimento Líquido de Aplicação Financeira (rendimento bruto – IR – IOF): R\$678,55 e o total do crédito R\$279.945,89. No Débito – Tarifas Bancária: R\$85,20; Cheques Compensados e Transferências Bancárias: R\$279.090,29 e o total do débito R\$279.175,49. O item Saldo Atual (31/12/2014) para o valor de R\$770,40 e o item Saldo após Compensação dos Cheques Pendentes para o valor de R\$770,40. **Conforme solicitação, a cópia do anexo será providenciada.**

2.8. Quanto ao fato que a Santalmas Representações e Comércio Ltda., NF 45919, R\$678,92, 02/09/2014: o documento apresentado no valor de R\$678,92 foi a Nota de Cobrança 147.973, de White Martins Gases Industriais Ltda., 06/08/2014. Apresentar a NF; **a entidade não apresentou a Nota Fiscal. Contudo, foi apresentado um comprovante de depósito datado de 16/03/2020, ressarcindo à conta da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793, Banco do Brasil, o valor de R\$678,92, correspondente à despesa.**

2.9. Quanto ao fato que: White Martins Gases Industriais Ltda., R\$2.335,64: pagamento das NF's 148559 (R\$580,53), 297 (R\$1.706,43) e 4529 (R\$48,68), CH 850047. As duas últimas notas foram apresentadas. Do valor de R\$580,53, foi apresentada somente a Nota de Cobrança 148559. Foi solicitada a apresentação da Nota Fiscal; **a entidade justificou que “a empresa White Martins, contratada à época pelo Hospital Bom Jesus, emite notas fiscais para venda de gases medicinais, notas fiscais de serviço eletrônica – NFSe para assistência técnica e nota de cobrança pra locação de cilindros disponibilizados no hospital. Não há nota fiscal para essa locação”. Diante do fato, enviaremos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa.**

2.10. Quanto ao fato ao fato que: White Martins Gases Industriais Ltda., R\$580,53: foi apresentada somente a Nota de Cobrança 145917. Foi solicitada a apresentação da Nota Fiscal; **a entidade justificou que “a empresa White Martins, contratada à época pelo Hospital Bom Jesus, emite notas fiscais para venda de gases medicinais, notas fiscais de serviço eletrônica – NFSe para assistência técnica e nota de cobrança pra locação de cilindros disponibilizados no hospital. Não há nota fiscal para essa locação”. Diante do fato, enviaremos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



2.11. Quanto ao fato que: White Martins Gases Industriais Ltda., R\$580,53: foi apresentada somente a Nota de Cobrança 149.306. Foi solicitada a apresentação da Nota Fiscal; **a entidade justificou que** “a empresa White Martins, contratada à época pelo Hospital Bom Jesus, emite notas fiscais para venda de gases medicinais, notas fiscais de serviço eletrônica – NFSe para assistência técnica e nota de cobrança pra locação de cilindros disponibilizados no hospital. Não há nota fiscal para essa locação”. **Diante do fato, enviaremos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa.**

2.12. Quanto ao fato que: White Martins Gases Industriais Ltda., R\$1.359,89, NF 04591, 07/10/2014: Foi solicitada a apresentação da Nota Fiscal; **a entidade justificou que** “a empresa White Martins, contratada à época pelo Hospital Bom Jesus, emite notas fiscais para venda de gases medicinais, notas fiscais de serviço eletrônica – NFSe para assistência técnica e nota de cobrança pra locação de cilindros disponibilizados no hospital. Não há nota fiscal para essa locação”. **Diante do fato, enviaremos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa.**

2.13. Quanto aos orçamentos de ambas as prestações de contas: para as aquisições/contratações foram apresentados declarações de exclusividade e alguns orçamentos. Para a maioria, a entidade apresentou mapa de preços, no qual constam todos os dados dos produtos e o nome da empresa; **a entidade esclareceu que está ciente do fato.**

2.14. Quanto ao fechamento final: R\$504.000,00 (valor repassado pelo município) + R\$2.260,62 (rendimentos) – R\$503.613,82 (valor gasto pelo convênio) = R\$2.646,80 (sobra do convênio). Esclarecendo que na conta ficou o saldo de R\$770,40 porque foi descontado o valor de R\$1.876,40 que a Associação Hospitalar deveria ter reposto.

Valor a ser pago pelo Hospital: R\$33.431,02 + R\$70,30 (tarifas bancárias) + R\$85,20 (tarifas bancárias) = R\$33.586,52 – R\$31.710,12 (valores ressarcidos: R\$21,90 + R\$85,20 + R\$576,19 + R\$31.026,83) = R\$1.876,40 (valor a ser devolvido despesas indevidas).

O valor de R\$576,19, que foi lançado no Anexo I como “devolução dos impostos e IR cobrados na aplicação financeira”, sendo que não é necessária tal devolução, foi considerado para abater o valor gasto indevidamente.

Valor a ser devolvido pela Associação Hospitalar ao município de Congonhas (conta corrente 6846-2 da agência 1793-0 do Banco do Brasil): R\$18.358,34, referente a: R\$5.476,62 (item 1.1) + R\$8.358,52 (item 2.1) + R\$2.646,80 (sobra do convênio) + R\$1.876,40 (valor a ser devolvido despesas indevidas).

Entretanto, entendemos que: fechamento final: R\$504.000,00 (valor repassado pelo município) + R\$2.260,62 (rendimentos) – R\$503.613,82 (valor gasto pelo convênio) = R\$2.646,80 (sobra do convênio). Esclarecendo que na conta ficou o saldo de R\$770,40 porque foi descontado o valor de R\$1.876,40 que a Associação Hospitalar deveria ter reposto.

Valor a ser pago pelo Hospital: R\$33.122,22 + R\$70,30 (tarifas bancárias) + R\$85,20 (tarifas bancárias) = R\$33.277,72 – R\$31.401,32 (valores ressarcidos) = R\$1.876,40 (valor a ser devolvido despesas indevidas).

(Handwritten signature)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Valor a ser devolvido pela Associação Hospitalar ao município de Congonhas (conta corrente 6846-2 da agência 1793-0 do Banco do Brasil): R\$18.358,34, referente a: R\$5.476,62 (item 1.1) + R\$8.358,52 (item 2.1) + R\$2.646,80 (sobra do convênio) + R\$1.876,40 (despesas indevidas).

Assim, a entidade apresentou dois comprovantes de depósito datados de 16/03/2020, ressarcindo à conta da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793, Banco do Brasil, os valores de R\$2.646,80 (sobra do convênio) e R\$1.876,40 (despesas indevidas).

2.15. Até a presente data a gestora do termo 07/2014, a servidora Elenilda Penha Silva Egg, responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Convênio, não apresentou o relatório de cumprimento do objeto.

É o relatório.

Carlos Alberto Salatiel
Diretoria de Convênios
Secretaria de Planejamento



Termo de Ajuste nº 007/2014: de 09/06/2014 a 31/12/2014			Conta Corrente			ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS - TERMO DE AJUSTE 007/2014		
Primeiro Termo Aditivo - remanejamento de valores			1793-0 32772-7					
Valor: R\$ 504.000,00								
DESPESAS ESPECIFICADAS	\$ Unit	% Exec	% jun e jul	% ago a dez	VALOR TOTAL	09/06 a 31/07/14 Parcela: 1ª e 2ª jun e jul	01/08 a 31/12/14 Parcela: 2ª ago a dez/14	TOTAL
1 Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nítrico), Materiais Hospitalares, Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis.	62800,00	100,62%	34,31%	66,30%	R\$ 314.000,00	R\$ 107.744,42	R\$ 208.196,37	R\$ 315.940,79
2 Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água.	15000,00	99,08%	39,76%	59,32%	R\$ 45.000,00	R\$ 17.891,66	R\$ 26.692,47	R\$ 44.584,13
3 Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças.	3000,00	130,12%	46,47%	83,65%	R\$ 15.000,00	R\$ 6.970,35	R\$ 12.548,08	R\$ 19.518,43
4 Encargos Admistrativos de pessoal-gerais.	26000,00	120,53%	96,18%	24,35%	R\$ 130.000,00	R\$ 125.039,32	R\$ 31.653,37	R\$ 156.692,69
	106800,00				R\$ 504.000,00			
DESPESAS ESPECIFICADAS						R\$ 257.645,75	R\$ 279.090,29	R\$ 536.736,04
Pagamentos pelo Hospital conf. Anexo - G para reembolso						R\$ 0,00	R\$ 33.122,22	R\$ 33.122,22
Total Despesas realizadas com recurso do Termo						R\$ 0,00	R\$ 245.968,07	R\$ 503.613,82
TARIFAS BANCÁRIAS						R\$ 70,30	R\$ 85,20	R\$ 155,50
TOTAL DESP. ESPECIFICADAS C/ TARIFAS						R\$ 257.716,05	R\$ 279.175,49	R\$ 536.891,54
Saldo Anterior						R\$ 0,00	R\$ 247.887,92	
Depósitos Prefeitura						R\$ 504.000,00	R\$ 0,00	R\$ 504.000,00
Depósitos Entidade/Ressarcimentos						R\$ 21,90	R\$ 31.379,42	R\$ 31.401,32
Cheque pendente						R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RENDIMENTOS/Aplicação/						R\$ 1.582,07	R\$ 678,55	R\$ 2.260,62
SALDO ATUAL						R\$ 247.887,92	R\$ 770,40	R\$ 770,40
DATA DO SALDO						31/7/2014	31/12/2014	31/12/2014
SALDO APÓS COMP. DE CHEQUES						R\$ 247.887,92	R\$ 770,40	R\$ 770,40

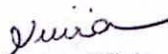


A Controladoria Geral solicita que seja oficiada à Associação Hospitalar Bom Jesus para que apresente justificativa a respeito da não emissão de nota fiscal referente à locação de cilindros junto à empresa White Martins Gases Industriais Ltda.

Solicita ainda, que seja justificado se a empresa Softline Informática Ltda prestou efetivamente os serviços contratados.

Congonhas, 08 de maio de 2020


Marco Aurelio da Silva
Controlador Geral


Andréa Venturato Vieira
Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Antônio Odaque da Silva
Secretário
Rosângela Ferreira da Costa Braga
Coordenadora de Formalização de Parcerias e Convênios

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS
COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº PMC/328, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

RELATÓRIO – 03

Congonhas, 09 de junho de 2020.

Referência: Termo de Ajuste nº 07/2014 – Associação Hospitalar Bom Jesus

Análise dos documentos apresentados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, entregues no dia 29/05/2020, como resposta ao ofício PMC/SEPLAN/DCONV/053/2020, de 06/05/2020 (fls. 2.453 a 2.458) e considerando a manifestação do Controle Interno (folha 2.452) do Termo de Ajuste nº 07/2014 (fls. 73 a 82) e Primeiro Termo Aditivo (fl.84) - objetivando o estabelecimento de base de cooperação mútua entre o Município e a Associação Hospitalar, para melhoria das ações na área da saúde, especificamente quanto às atividades necessárias ao atendimento hospitalar em complementação aos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde – SUS - que tem sua vigência de 09/06/2014 até 31/12/2014 (anexados ao Processo Administrativo nº PMC/0000795 – 001 – 002 – 004 - 005/2014). Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho: R\$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) em 2 (duas) parcelas de R\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). Gestor do presente termo: a servidora **Elenilda Penha Silva Egg**. Subvenção autorizada pela Lei Municipal nº 3.362 de 11 de março de 2014.

Observando a Cláusula Oitava, que disserta sobre a forma de análise e avaliação da prestação de contas, ressaltamos os seguintes apontamentos:

1. Prestação de contas apresentada em 23/09/2014 (folha 112) – meses de junho e julho de 2014.

1.1. Quanto ao fato que a NF 001886 (folha 212), Softline Informática Ltda. – ME, R\$3.187,57, 01/07/2014, cuja discriminação é “serviços prestados”: no contrato assinado em 01/12/2011 e sem data de vigência, o valor mensal do serviço era R\$1.680,00; foi solicitado a apresentação do termo aditivo e esclarecimento a que período se refere à despesa: a entidade esclareceu que “a Associação Hospitalar Bom Jesus possuía um contrato com a empresa Softline Informática Ltda. ME dezembro/2011. Entretanto foi localizado nos arquivos da HBJ somente um novo contrato assinado 01/04/2015. Não há forma da Administração e seu corpo funcional atual validar que a prestação de serviços referente a nota fiscal nº 001886 no valor de R\$3.187,57, emitida em 01/07/2014 esteja associada ao mês de junho/2014, como é de regra geral.” **Diante do fato, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa. O Controle solicitou que a Associação Hospitalar justificasse se a empresa Softline Informática Ltda. prestou efetivamente os serviços contratados.** Contudo, a entidade já havia esclarecido que “a prestação de serviço discriminado na nota fiscal nº 001886, emitida por Softline Informática Ltda., no valor de R\$3.187,57, em 01/07/2014, formulamos consulta a prestação de serviços e a mesma informou que a despesa se refere ao período de 01/06/2014 a 30/06/2014, declaração ratificada pelo setor de TI do hospital. Como informado anteriormente, é regra geral que os

(Handwritten mark)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



serviços realizados em um período são consolidados em nota fiscal emitida posteriormente, a qual vincula ao período dos serviços efetivamente prestados.” Assim, diante do esclarecimento, reenviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa.

1.2. Quanto à solicitação para que o Anexo E fosse corrigido: o “Total” das 2 colunas “Executado” referentes às porcentagens deve ser retirado; a entidade fez a seguinte solicitação: “favor disponibilizar cópia do Anexo E para viabilizar sua correção, já que não foi encontrado cópia do formulário no hospital”. **A entidade não localizou o documento. Contudo, reenviaremos o formulário Anexo E para sua correção.**

1.3. Quanto à solicitação para que o Anexo F fosse corrigido: Receita - o valor dos rendimentos é R\$1.582,07. Lançar R\$21,90 = depósito Hospital. O total é R\$505.603,97. **O anexo foi corrigido.**

1.4. Quanto à solicitação para que o Anexo I fosse corrigido: Crédito - o valor dos rendimentos é R\$1.582,07 e o total é R\$505.603,97. O “Saldo Atual” é 247.887,92. **O anexo foi corrigido.**

2. Prestação de contas apresentada em 05/02/2015 (folha 374) – meses de agosto a dezembro de 2014.

2.1. Quanto à solicitação para que o Anexo E fosse corrigido. Na 1ª coluna “Executado”, as porcentagens são: 58,65%, 59,31%, 63,17%, 19,70%. Na 2ª coluna “Executado”, as porcentagens são: 93,47%, 99,07%, 99,07%, 115,88%. O “total” das 2 colunas “Executado” referentes às porcentagens deve ser retirado. No quadro “Realizado no Período”: na 1ª coluna “Concedente”, os valores são: R\$184.185,26, o segundo está correto (R\$26.692,47), R\$9.476,65, R\$25.613,69. O total da coluna é R\$245.968,07. Na coluna “Executor”, os valores são: R\$2.861,79, R\$0,00, R\$3.897,10, o quarto está correto (R\$26.672,13). O total da coluna é R\$33.431,02. O total de cada linha do quadro “Realizado no Período” é R\$187.047,05, o segundo está correto (R\$26.692,47), R\$13.373,75, R\$52.285,82. O total das linhas é R\$279.399,09. No quadro “Realizado até o Período”: na coluna “Concedente”, os valores são: R\$293.515,46, o segundo está correto (R\$44.584,13), R\$14.861,22, R\$150.653,01. O total da coluna é R\$503.613,82. Na coluna “Executor”, os valores são: R\$2.861,79, R\$0,00, R\$3.897,10, o quarto está correto (R\$26.672,13). O total da coluna é R\$33.431,02. O total de cada linha é: R\$296.377,25, o segundo está correto (R\$44.584,13), R\$18.758,32, R\$177.325,14. O total geral é R\$537.044,84; a entidade não apresentou o anexo e fez a seguinte explanação: “favor disponibilizar cópia do Anexo E para viabilizar sua correção, já que não foi encontrado cópia do formulário no hospital”. Contudo, entendemos que a correção deverá ser feita da seguinte forma: Mês/Ano: agosto a dezembro 2014. Execução da parcela: nº. 2ª. No físico: Na coluna “Realizado no Período Programado” modificar a etapa 1 – Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nitroso), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para 100%, a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água para 100%, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças para 100%, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para 100%. Na coluna “Realizado no Período Executado” modificar a etapa 1 – Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nitroso), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para 66,30%, a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia

D





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Elétrica e Água para 59,32%, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças para 83,65%, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para 24,35%. Na coluna “Realizado Até o Período Programado” modificar a etapa 1 – Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nitroso), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para 100%, a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água para 100%, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças para 100%, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para 100%. Na coluna “Realizado Até o Período Executado” modificar a etapa 1 – Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nitroso), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para 100,62%, a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água para 99,08%, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças para 130,12%, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para 120,53%. “No Financeiro”: Na coluna “Realizado no Período – Total item PT” modificar a etapa 1 – Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nitroso), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para R\$314.000,00, a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água para R\$45.000,00, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças para R\$15.000,00, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para R\$130.000,00 e o total da coluna para R\$504.00,00. Na coluna “Realizado no Período – Concedente” modificar a etapa 1 – Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nitroso), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para R\$205.643,38, a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água para R\$26.692,47, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças para R\$8.650,98, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para R\$4.981,24 e o total da coluna para R\$245.968,07. Na coluna “Realizado no Período – Executor” modificar a etapa 1 – Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nitroso), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para R\$2.552,99, a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água para R\$0,00, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças para R\$3.897,10, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para R\$26.672,13 e o total da coluna para R\$33.122,22. Na coluna “Realizado no Período – Total” modificar a etapa 1 – Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nitroso), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para R\$208.196,37 a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água para R\$26.692,47, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças para R\$12.548,08, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para R\$31.653,37 e o total da coluna para R\$279.090,29. Na coluna “Realizado até o Período – Total item PT” modificar a etapa 1 – Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nitroso), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para R\$314.000,00, a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água para R\$45.000,00, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças para R\$15.000,00, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para R\$130.000,00 e o total da coluna para R\$504.00,00. Na coluna “Realizado até o Período

(Handwritten mark)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- Concedente” modificar a etapa 1 – Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nitroso), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para R\$313.387,80 a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água para R\$44.584,13, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças para R\$15.621,33, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para R\$130.020,56 e o total da coluna para R\$503.613,82. Na coluna “Realizado até o Período – Executor” modificar a etapa 1 – Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nitroso), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para R\$2.552,99, a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água para R\$0,00, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças para R\$3.897,10, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para R\$26.672,13 e o total da coluna para R\$33.122,22. Na coluna “Realizado até o Período - Total” modificar a etapa 1 – Medicamentos e Gases Medicinais (oxigênio e óxido nitroso), Materiais Hospitalares Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis para R\$315.940,79, a etapa 2 – Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água para R\$44.584,13, a etapa 3 – Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadora e Impressora e ou Aquisição de Peças para R\$19.518,43, a etapa 4 – Encargos Administrativos de pessoal-gerais para R\$156.692,69 e o total da coluna para R\$536.736,04. **O anexo E foi corrigido.**

2.2. Quanto à solicitação para que o Anexo F fosse corrigido: Receita: R\$678,55 = rendimento líquido do período. Lançar também os valores e discriminar o motivo dos depósitos: R\$85,20 e R\$576,19. O total é R\$31.688,22. Despesa: R\$279.399,09; a entidade não apresentou o anexo e fez a seguinte explicação: “*favor disponibilizar cópia do Anexo F para viabilizar sua correção, já que não foi encontrado cópia do formulário no hospital*”. Contudo, entendemos que a correção deverá ser feita da seguinte forma: Mês/Ano: agosto a dezembro 2014. Execução da parcela: nº. 2ª. Na coluna “Receita” Saldo anterior R\$247.887,92; Depósitos PMC: R\$0,00; Depósitos da Entidade: R\$31.379,42; Rendimentos líquido (bruto – IR – IOF): R\$678,55 e o total da coluna: R\$279.945,89. Na coluna “Despesa” - Pagamentos: R\$279.090,29 - Pagamentos; Tarifas bancárias/Banco do Brasil: R\$85,20; Saldo 31/12/2014: R\$770,40 e o total da coluna R\$279.945,89. **O anexo F foi corrigido.**

2.3. Quanto à solicitação para que o Anexo G fosse corrigido. Folha 2: Distrilaf Distribuidora de Medicamentos Ltda., NF 000.037-646: o valor não é 916,76 e sim 926,76, / Folha 3: DARF nº. 561, 31/08/2014: o valor não é 2.117,83 e sim 2.177,83. Deverá ser lançado mais um valor de R\$308,80 – recurso 2 - porque no extrato há dois lançamentos nesse valor: um no dia 07 e o outro no dia 08/08/2014. O total do anexo não é 279.020,29 e sim 279.399,09 / Distribuidora de Papeis Ouro Branco Ltda. – EPP, 486,20, NF 000.001.790, data da NF: 30/08/2014. / Gualberto Serviços Gráficos Ltda. – ME: nos valores de 1.185,99, 490,00, 555,01: o item do Plano de Trabalho não é 3 e sim 1 – Material Gráfico. / White Martins Gases Industriais Ltda., 1ª parcela da entrada – dívida: a data CH/OB/AUT não é 01/08/2014 e sim 01/09/2014. / White Martins Gases Industriais Ltda., R\$221,55, NF 4800, 08/09/2014: o item do Plano de Trabalho não é 1 e sim 3 – Serviços de manutenção de equipamentos e a data da NF não é 08/09/2014 e sim 11/08/2014; a entidade não apresentou o anexo e fez a seguinte explicação: “*favor disponibilizar cópia do Anexo F para viabilizar sua correção, já que não foi encontrado cópia do formulário no hospital*”. Contudo, entendemos na solicitação “*Deverá ser lançado mais um valor de R\$308,80 – recurso 2 - porque no*

(10)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



extrato há dois lançamentos nesse valor: um no dia 07 e o outro no dia 08/08/2014": não há necessidade do lançamento, visto que se trata de um crédito de igual valor. **O anexo G foi corrigido.**

2.4. Quanto à solicitação para que o Anexo I fosse corrigido: Crédito - Saldo anterior: R\$247.887,92. Rendimentos de aplicação financeira (valor líquido): R\$678,55. Total: R\$280.254,69. Débito - Cheques compensados / pag. on-line (banco) com recursos do convênio: R\$245.968,07. Pagamento com recursos do Hospital: R\$33.431,02. Total: R\$279.484,29. Saldo atual: R\$770,40; a entidade não apresentou o anexo e fez a seguinte explanação: "*favor disponibilizar cópia do Anexo I para viabilizar sua correção, já que não foi encontrado cópia do formulário no hospital*". Contudo, entendemos que a correção deverá ser feita da seguinte forma: Mês/Ano: agosto a dezembro 2014. Execução da parcela: n.º. 2.ª; No Crédito - Saldo Anterior R\$247.887,92; Depósito PMC: R\$0,00; Depósito Entidade: R\$31.379,42; Rendimento Líquido de Aplicação Financeira (rendimento bruto - IR - IOF): R\$678,55 e o total do crédito R\$279.945,89. No Débito - Tarifas Bancária: R\$85,20; Cheques Compensados e Transferências Bancárias: R\$279.090,29 e o total do débito R\$279.175,49. O item Saldo Atual (31/12/2014) para o valor de R\$770,40 e o item Saldo após Compensação dos Cheques Pendentes para o valor de R\$770,40. **O anexo I foi corrigido.**

2.5. Quanto ao fato que: White Martins Gases Industriais Ltda., R\$2.335,64: pagamento das NF's 148559 (R\$580,53), 297 (R\$1.706,43) e 4529 (R\$48,68), CH 850047. As duas últimas notas foram apresentadas. Do valor de R\$580,53, foi apresentada somente a Nota de Cobrança 148559. Foi solicitada a apresentação da Nota Fiscal; a entidade justificou que "*a empresa White Martins, contratada à época pelo Hospital Bom Jesus, emite notas fiscais para venda de gases medicinais, notas fiscais de serviço eletrônica - NFSe para assistência técnica e nota de cobrança pra locação de cilindros disponibilizados no hospital. Não há nota fiscal para essa locação*". **Diante do fato, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa. O Controle solicitou que fosse oficiada à Associação Hospitalar Bom Jesus para que apresentasse justificativa a respeito da não emissão da nota fiscal referente à locação de cilindros junto à empresa White Martins Gases Industriais Ltda.** Contudo, a entidade já havia esclarecido que "*Em nova consulta ao escritório de contabilidade sobre a exigência de emissão de nota fiscal para locação de cilindros da empresa White Martins, foi informado que o documento que dá suporte a operação de Locação de Bens é a Fatura de locação. Esta modalidade não é configurada como atividade de Prestação de Serviços e, por isso, não há obrigação de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços. Esta modalidade não é configurada como atividade de Prestação de Serviços e, por isso, não há obrigação de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.*" **Assim, diante do esclarecimento, reenviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa.**

2.6. Quanto ao fato ao fato que: White Martins Gases Industriais Ltda., R\$580,53: foi apresentada somente a Nota de Cobrança 145917. Foi solicitada a apresentação da Nota Fiscal; a entidade justificou que "*a empresa White Martins, contratada à época pelo Hospital Bom Jesus, emite notas fiscais para venda de gases medicinais, notas fiscais de serviço eletrônica - NFSe para assistência técnica e nota de cobrança pra locação de cilindros disponibilizados no hospital. Não há nota fiscal para essa locação*". **Diante do fato, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a**

①





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



aceitação ou não da despesa. O Controle solicitou que fosse oficiada à Associação Hospitalar Bom Jesus para que apresentasse justificativa a respeito da não emissão da nota fiscal referente à locação de cilindros junto à empresa White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a entidade já havia esclarecido que *“Em nova consulta ao escritório de contabilidade sobre a exigência de emissão de nota fiscal para locação de cilindros da empresa White Martins, foi informado que o documento que dá suporte a operação de Locação de Bens é a Fatura de locação. Esta modalidade não é configurada como atividade de Prestação de Serviços e, por isso, não há obrigação de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços. Esta modalidade não é configurada como atividade de Prestação de Serviços e, por isso, não há obrigação de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.”* Assim, diante do esclarecimento, reenviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa.

2.7. Quanto ao fato que: White Martins Gases Industriais Ltda., R\$580,53: foi apresentada somente a Nota de Cobrança 149.306. Foi solicitada a apresentação da Nota Fiscal; a entidade justificou que *“a empresa White Martins, contratada à época pelo Hospital Bom Jesus, emite notas fiscais para venda de gases medicinais, notas fiscais de serviço eletrônico – NFSe para assistência técnica e nota de cobrança pra locação de cilindros disponibilizados no hospital. Não há nota fiscal para essa locação”*. Diante do fato, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa. O Controle solicitou que fosse oficiada à Associação Hospitalar Bom Jesus para que apresentasse justificativa a respeito da não emissão da nota fiscal referente à locação de cilindros junto à empresa White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a entidade já havia esclarecido que *“Em nova consulta ao escritório de contabilidade sobre a exigência de emissão de nota fiscal para locação de cilindros da empresa White Martins, foi informado que o documento que dá suporte a operação de Locação de Bens é a Fatura de locação. Esta modalidade não é configurada como atividade de Prestação de Serviços e, por isso, não há obrigação de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços. Esta modalidade não é configurada como atividade de Prestação de Serviços e, por isso, não há obrigação de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.”* Assim, diante do esclarecimento, reenviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa.

2.8. Quanto ao fato que: White Martins Gases Industriais Ltda., R\$1.359,89, NF 04591, 07/10/2014: Foi solicitada a apresentação da Nota Fiscal; a entidade justificou que *“a empresa White Martins, contratada à época pelo Hospital Bom Jesus, emite notas fiscais para venda de gases medicinais, notas fiscais de serviço eletrônico – NFSe para assistência técnica e nota de cobrança pra locação de cilindros disponibilizados no hospital. Não há nota fiscal para essa locação”*. Diante do fato, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa. O Controle solicitou que fosse oficiada à Associação Hospitalar Bom Jesus para que apresentasse justificativa a respeito da não emissão da nota fiscal referente à locação de cilindros junto à empresa White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a entidade já havia esclarecido que *“Em nova consulta ao escritório de contabilidade sobre a exigência de emissão de nota fiscal para locação de cilindros da empresa White Martins, foi informado que o documento que dá suporte a operação de Locação de Bens é a Fatura de locação. Esta modalidade não é configurada como atividade de Prestação de Serviços e, por isso, não há*






PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



obrigação de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços. Esta modalidade não é configurada como atividade de Prestação de Serviços e, por isso, não há obrigação de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.” Assim, diante do esclarecimento, reenviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa.

2.9. Até a presente data a gestora do termo 07/2014, a servidora Elenilda Penha Silva Egg, responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Convênio, não apresentou o relatório de cumprimento do objeto.

É o relatório.


Carlos Alberto Salatiel
Diretoria de Convênios
Secretaria de Planejamento





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 09/06/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 9
Número do processo: 0000795-005/2014
Número do processo: 0000795-005/2014 Situação: Em análise Em trâmite: Não
Requerente: 8 - ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS
Beneficiário:
Solicitação: 7167 - PLANO DE TRABALHO

Código do parecer: 9 Número do processo: 0000795-005/2014
Local do parecer: 544.000.000 - DCONV - DIRETORIA DE CONVÊNIOS

Conclusivo: Não

Data e hora: 09/06/2020 14:30:44

Parecer: À CTRL: SOLICITAMOS A ANÁLISE DOS ITENS 1.1, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8 DO RELATÓRIO 03/TERMO DE AJUSTE 07/2014, DE FOLHAS 2.481 A 2.487.

Congonhas - MG, 09 de Junho de 2020.

CARLOS ALBERTO SALATIEL

Sistema: Protocolo Fly / Usuário: CARLOS348_CO / Relatório de pareceres por processos



PREFEITURA DE CONGONHAS	
Nº Fl.:	2487
Setor:	CG
Assinatura:	<i>[assinatura]</i>

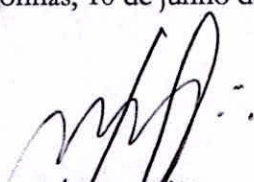
O processo administrativo 000795/2014 versa sobre o repasse financeiro recebido pela Associação Hospitalar Bom Jesus, conforme Termo de Ajuste 07/2014.

Processo encaminhado a esta Controladoria pela Diretoria de Convênios para manifestação das questões apontadas no relatório de fls.2.481/2.487.

Em relação ao item 1.1, a Controladoria aceitará a despesa realizada com Softline Informática Ltda, tendo em vista justificativa apresentada pela Associação às fls.2.499.

Em relação aos itens 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8, a Controladoria aceitará as despesas realizadas com White Martin Gases Industriais Ltda, tendo em vista justificativa apresentada pela Associação às fls. 2.499.

Congonhas, 10 de junho de 2.020


Marco Aurélio da Silva
Controlador Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Vilma de Moura

Secretária

Rosângela Ferreira da Costa Braga

Coordenadora de Formalização de Parcerias e Convênios

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS
COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº PMC/328, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

RELATÓRIO – 04

Congonhas, 03 de julho de 2020.

Referência: Termo de Ajuste nº 07/2014 – Associação Hospitalar Bom Jesus

Análise dos documentos apresentados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, entregues no dia 23/06/2020, como resposta ao ofício PMC/SEPLAN/DCONV/063/2020, de 09/06/2020 (fls. 2.490 a 2.493) e considerando a manifestação do Controle Interno (folha 2.489) do Termo de Ajuste nº 07/2014 (fls. 73 a 82) e Primeiro Termo Aditivo (fl.84) - objetivando o estabelecimento de base de cooperação mútua entre o Município e a Associação Hospitalar, para melhoria das ações na área da saúde, especificamente quanto às atividades necessárias ao atendimento hospitalar em complementação aos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde – SUS - que tem sua vigência de 09/06/2014 até 31/12/2014 (anexados ao Processo Administrativo nº PMC/0000795 – 001 – 002 – 004 - 005/2014). Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho: R\$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) em 2 (duas) parcelas de R\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). Gestor do presente termo: a servidora **Elenilda Penha Silva Egg**. Subvenção autorizada pela Lei Municipal nº 3.362 de 11 de março de 2014.

Observando a Cláusula Oitava, que disserta sobre a forma de análise e avaliação da prestação de contas, ressaltamos os seguintes apontamentos:

1. Prestação de contas apresentada em 23/09/2014 (folha 112) – meses de junho e julho de 2014.

1.1. Quanto ao fato que a NF 001886 (folha 212), Softline Informática Ltda. – ME, R\$3.187,57, 01/07/2014, cuja discriminação é “serviços prestados”: no contrato assinado em 01/12/2011 e sem data de vigência, o valor mensal do serviço era R\$1.680,00; foi solicitado a apresentação do termo aditivo e esclarecimento a que período se refere à despesa: a entidade esclareceu que “a Associação Hospitalar Bom Jesus possuía um contrato com a empresa Softline Informática Ltda. ME dezembro/2011. Entretanto foi localizado nos arquivos da HBJ somente um novo contrato assinado 01/04/2015. Não há forma da Administração e seu corpo funcional atual validar que a prestação de serviços referente a nota fiscal nº 001886 no valor de R\$3.187,57, emitida em 01/07/2014 esteja associada ao mês de junho/2014, como é de regra geral.” **Diante do fato, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa. O Controle solicitou que a Associação Hospitalar justificasse se a empresa Softline Informática Ltda. prestou efetivamente os serviços contratados.** Contudo, a entidade já havia esclarecido que “a prestação de serviço discriminado na nota fiscal nº 001886, emitida por Softline Informática Ltda., no valor de R\$3.187,57, em 01/07/2014, formulamos consulta a prestação de serviços e a mesma informou que a despesa se refere ao período de 01/06/2014 a 30/06/2014, declaração ratificada pelo setor de TI do hospital. Como informado anteriormente, é regra geral que os

(Handwritten mark)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



serviços realizados em um período são consolidados em nota fiscal emitida posteriormente, a qual vincula ao período dos serviços efetivamente prestados.” Assim, diante do esclarecimento, reenviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa. A Controladoria (folha 3.489) aceitou a despesa realizada com a Softline Informática, tendo em vista a justificativa apresentada pela Associação (folha 2.399). A entidade explanou que está ciente do fato.

2. Prestação de contas apresentada em 05/02/2015 (folha 374) – meses de agosto a dezembro de 2014.

2.1. Quanto ao fato que: White Martins Gases Industriais Ltda., R\$2.335,64: pagamento das NF's 148559 (R\$580,53), 297 (R\$1.706,43) e 4529 (R\$48,68), CH 850047. As duas últimas notas foram apresentadas. Do valor de R\$580,53, foi apresentada somente a Nota de Cobrança 148559. Foi solicitada a apresentação da Nota Fiscal; a entidade justificou que “a empresa White Martins, contratada à época pelo Hospital Bom Jesus, emite notas fiscais para venda de gases medicinais, notas fiscais de serviço eletrônica – NFSe para assistência técnica e nota de cobrança pra locação de cilindros disponibilizados no hospital. Não há nota fiscal para essa locação”. Diante do fato, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa. O Controle solicitou que fosse oficiada à Associação Hospitalar Bom Jesus para que apresentasse justificativa a respeito da não emissão da nota fiscal referente à locação de cilindros junto à empresa White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a entidade já havia esclarecido que “Em nova consulta ao escritório de contabilidade sobre a exigência de emissão de nota fiscal para locação de cilindros da empresa White Martins, foi informado que o documento que dá suporte a operação de Locação de Bens é a Fatura de locação. Esta modalidade não é configurada como atividade de Prestação de Serviços e, por isso, não há obrigação de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços. Esta modalidade não é configurada como atividade de Prestação de Serviços e, por isso, não há obrigação de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.” Assim, diante do esclarecimento, reenviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa. A Controladoria (folha 3.489) aceitou a despesa realizada com a White Martins Gases Industriais Ltda, tendo em vista a justificativa apresentada pela Associação (folha 2.399). A entidade explanou que está ciente do fato.

2.2. Quanto ao fato ao fato que: White Martins Gases Industriais Ltda., R\$580,53: foi apresentada somente a Nota de Cobrança 145917. Foi solicitada a apresentação da Nota Fiscal; a entidade justificou que “a empresa White Martins, contratada à época pelo Hospital Bom Jesus, emite notas fiscais para venda de gases medicinais, notas fiscais de serviço eletrônica – NFSe para assistência técnica e nota de cobrança pra locação de cilindros disponibilizados no hospital. Não há nota fiscal para essa locação”. Diante do fato, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa. O Controle solicitou que fosse oficiada à Associação Hospitalar Bom Jesus para que apresentasse justificativa a respeito da não emissão da nota fiscal referente à locação de cilindros junto à empresa White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a entidade já havia esclarecido que “Em nova consulta ao escritório de contabilidade sobre a exigência de emissão de nota fiscal para locação de cilindros da empresa White Martins, foi informado que o documento que dá suporte a operação de Locação de Bens é a Fatura de locação. Esta modalidade não é configurada

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



como atividade de Prestação de Serviços e, por isso, não há obrigação de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços. Esta modalidade não é configurada como atividade de Prestação de Serviços e, por isso, não há obrigação de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.” Assim, diante do esclarecimento, reenviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa. A Controladoria (folha 3.489) aceitou a despesa realizada com a White Martins Gases Industriais Ltda, tendo em vista a justificativa apresentada pela Associação (folha 2.399). A entidade explanou que está ciente do fato.

2.3. Quanto ao fato que: White Martins Gases Industriais Ltda., R\$580,53: foi apresentada somente a Nota de Cobrança 149.306. Foi solicitada a apresentação da Nota Fiscal; a entidade justificou que “a empresa White Martins, contratada à época pelo Hospital Bom Jesus, emite notas fiscais para venda de gases medicinais, notas fiscais de serviço eletrônica – NFSe para assistência técnica e nota de cobrança pra locação de cilindros disponibilizados no hospital. Não há nota fiscal para essa locação”. Diante do fato, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa. O Controle solicitou que fosse oficiada à Associação Hospitalar Bom Jesus para que apresentasse justificativa a respeito da não emissão da nota fiscal referente à locação de cilindros junto à empresa White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a entidade já havia esclarecido que “Em nova consulta ao escritório de contabilidade sobre a exigência de emissão de nota fiscal para locação de cilindros da empresa White Martins, foi informado que o documento que dá suporte a operação de Locação de Bens é a Fatura de locação. Esta modalidade não é configurada como atividade de Prestação de Serviços e, por isso, não há obrigação de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços. Esta modalidade não é configurada como atividade de Prestação de Serviços e, por isso, não há obrigação de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.” Assim, diante do esclarecimento, reenviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa. A Controladoria (folha 3.489) aceitou a despesa realizada com a White Martins Gases Industriais Ltda, tendo em vista a justificativa apresentada pela Associação (folha 2.399). A entidade explanou que está ciente do fato.

2.4. Quanto ao fato que: White Martins Gases Industriais Ltda., R\$1.359,89, NF 04591, 07/10/2014: Foi solicitada a apresentação da Nota Fiscal; a entidade justificou que “a empresa White Martins, contratada à época pelo Hospital Bom Jesus, emite notas fiscais para venda de gases medicinais, notas fiscais de serviço eletrônica – NFSe para assistência técnica e nota de cobrança pra locação de cilindros disponibilizados no hospital. Não há nota fiscal para essa locação”. Diante do fato, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa. O Controle solicitou que fosse oficiada à Associação Hospitalar Bom Jesus para que apresentasse justificativa a respeito da não emissão da nota fiscal referente à locação de cilindros junto à empresa White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a entidade já havia esclarecido que “Em nova consulta ao escritório de contabilidade sobre a exigência de emissão de nota fiscal para locação de cilindros da empresa White Martins, foi informado que o documento que dá suporte a operação de Locação de Bens é a Fatura de locação. Esta modalidade não é configurada como atividade de Prestação de Serviços e, por isso, não há obrigação de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços. Esta modalidade não é

(Handwritten mark)






PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



configurada como atividade de Prestação de Serviços e, por isso, não há obrigação de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.” Assim, diante do esclarecimento, reenviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa. A Controladoria (folha 3.489) aceitou a despesa realizada com a White Martins Gases Industriais Ltda, tendo em vista a justificativa apresentada pela Associação (folha 2.399). A entidade explanou que está ciente do fato.

2.5. Tendo em vista que não há mais pendências financeiras a regularizar por parte da Associação Hospitalar Bom Jesus e considerando que não houve respostas a CI PMC/COMPRESTA/074/2014 (recebida em 30/06/2014 – fl. 102) e a CI PMC/SEPLAN/DCONV/152/2018 de 29/10/2018 (fl. 2.386) e considerando o que dispõe a Cláusula Décima Terceira do Termo de Ajuste **07/2014**, celebrado com a Associação Hospitalar Bom Jesus que indicou a servidora como gestora, **Elenilda Penha Egg**, responsável pelo acompanhamento da execução do termo; constatamos que não foi apresentado o relatório sobre o cumprimento do objeto, descrevendo as atividades que foram desenvolvidas pela entidade. **Diante dos fatos, enviamos o presente processo ao Controle Interno do município para conhecimento e providências cabíveis a regularização da prestação de contas.**

É o relatório.


Carlos Alberto Salatiel
Diretoria de Convênios
Secretaria de Planejamento





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 06/07/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 10
Número do processo: 0000795-005/2014

Número do processo: 0000795-005/2014 Situação: Em análise Em trâmite: Não
Requerente: 8 - ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS
Beneficiário:
Solicitação: 7167 - PLANO DE TRABALHO

Código do parecer: 10 Número do processo: 0000795-005/2014

Local do parecer: 544.000.000 - DCONV - DIRETORIA DE CONVÊNIOS

Conclusivo: Não

Data e hora: 06/07/2020 10:05:16

Parecer: À CTRL: Tendo em vista que não há mais pendências financeiras a regularizar por parte da Associação Hospitalar Bom Jesus e considerando que não houve respostas a CI PMC/COMPRESTA/074/2014 (recebida em 30/06/2014) e a CI PMC/SEPLAN/DCONV/152/2018 de 29/10/2018, considerando o que dispõe a Cláusula Décima Terceira do Termo de Ajuste 07/2014, celebrado com a Associação Hospitalar Bom Jesus que indicou a servidora como gestora, Elenilda Penha Egg, responsável pelo acompanhamento da execução do termo; constatamos que não foi apresentado o relatório sobre o cumprimento do objeto, descrevendo as atividades que foram desenvolvidas pela entidade. Diante dos fatos, enviamos o presente processo ao Controle Interno do município para conhecimento e providências cabíveis a regularização da prestação de contas.

Congonhas - MG, 06 de Julho de 2020.

CARLOS ALBERTO SALATIEL



O processo administrativo 000795/2014 e volumes versam sobre o Termo de Ajuste nº 07/2014 celebrado entre o município de Congonhas e a Associação Hospitalar Bom Jesus.

Às fls. 2.496/2.499 relatório da Diretoria de Convênios aprovando as contas apresentadas pela entidade.

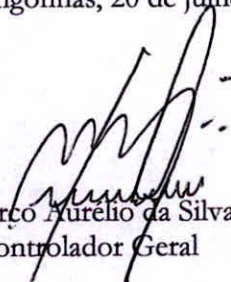
Às fls. 2.501/2.502 relatório da gestora do Termo de Ajuste atestando o cumprimento do objeto da parceria.


Com a apresentação dos relatórios de prestação de contas, a Controladoria Geral, manifesta de acordo com os mesmos, aprovando as contas apresentadas pela entidade referente ao Termo de Ajuste nº 07/2014, tendo em vista a boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

Encaminhamos o presente processo para homologação do Senhor Prefeito.

Após homologação, fineza encaminhar os autos à Diretoria de Convênios.

Congonhas, 20 de julho de 2020


Marco Aurélio da Silva
Controlador Geral

Homologo o parecer da
Comissão de fls. - 12503
Congonhas, 20/07/2020

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
PREFEITO DE CONGONHAS

Andréa Venturato Vieira
Controladoria Geral

